

Proc. Administrativo 16- 065/2026

De: Bruna F. - CONTROLE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/09/2026 às 15:27:06

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, PROJUD, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-FARM, CONTROLE, GCF-FIN

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - Aquisição de Pomadas Cicatrizantes

Junto aos autos a Nota de Controle Interno, com a análise deste Controle Interno sobre todo o processo.

Cordialmente,

—

Bruna Luiza Figueiredo
Controladora Interno

Anexos:

Nota_Controlo_Interno_Processo_Licitatorio_n_053_2026.pdf

NOTA DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo:	065/2026
Processo Licitatório:	053/2026
Inexigibilidade nº:	018/2026
Objeto:	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para fornecimento do produto Health Derm®, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC.
Fornecedor indicado:	MAVVER DERM LTDA – CNPJ nº 63.278.639/0001-53 (distribuidora exclusiva declarada pela fabricante LABTERAPI)
Valor estimado:	R\$ 6.384.000,00, para 12 meses (10.640 unidades estimadas)

1. DO OBJETO E DA NATUREZA DA MANIFESTAÇÃO

A presente Nota tem por finalidade consolidar, em documento único, o acompanhamento preventivo exercido por esta Controladoria Interna sobre o Processo Administrativo nº 065/2026, considerando a integralidade dos autos.

Antes de expor os achados, é necessário fixar, com precisão, a natureza desta manifestação, para que não seja interpretada como ato decisório ou como óbice ao andamento do processo. O controle interno, no âmbito do CISREC, não decide, não homologa e não autoriza contratações; sua função é assessorar e cientificar a autoridade competente, que permanece integralmente livre para decidir.

Essa limitação decorre diretamente do item 9.5 do Contrato de Consórcio Público do CISREC, que define as atribuições da Controladoria Interna nos seguintes termos: “Executar atividades pertinentes ao controle interno do CISREC, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando o Chefe do Poder sobre o resultado de suas ações” (item 9.5, caput). O verbo empregado pelo próprio contrato – cientificar – é indicativo da natureza informativa e não decisória da função.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

O mesmo contrato atribui a esta Controladoria, entre outras, as competências de “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no CISREC” (item 9.5.3), “acompanhar todas as prestações de contas inerentes ao Consórcio” (item 9.5.6) e “apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional” (item 9.5.4). Nenhuma dessas competências inclui poder de decisão sobre a contratação, tampouco a prerrogativa de suspender, vetar ou invalidar atos da administração ativa.

No plano legal, o art. 169 da Lei nº 14.133/2021 reforça esse desenho ao submeter as contratações públicas a práticas contínuas de gestão de riscos e de controle preventivo, sem, contudo, retirar da autoridade competente a titularidade da decisão. Da mesma forma, o art. 11 da Lei nº 9.784/1999 estabelece que “a competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria” – ou seja, cabe exclusivamente à autoridade ordenadora de despesa, e não a este Controle Interno, decidir pelo prosseguimento, sobrestamento ou arquivamento do processo.

Dessa forma, os pontos de atenção listados nesta Nota não representam determinação, veto ou condição suspensiva; representam elementos técnicos que, somados ao Parecer Jurídico nº 071/2026, compõem o conjunto de informações à disposição da autoridade competente para que decida com pleno conhecimento dos fatos – tal como o próprio parecer jurídico já ressalva, ao registrar que sua manifestação “não possui caráter vinculante e não substitui as avaliações de natureza técnica, administrativa, financeira, orçamentária ou de conveniência e oportunidade atribuídas aos setores competentes e à autoridade administrativa”. O mesmo princípio se aplica, com ainda mais razão, à manifestação deste Controle Interno.

Registra-se, por dever de transparência, que a presente análise foi concluída em momento posterior à expedição do despacho de homologação do processo. Essa circunstância não retira desta manifestação sua utilidade, tampouco dispensa sua juntada aos autos. O controle interno não se exaure na fase prévia à decisão; compreende também o controle concomitante e o controle posterior, exercidos ao longo de toda a execução do ajuste, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que submete as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e do item 9.5.6 do Contrato de Consórcio Público do CISREC, que atribui a esta Controladoria o dever de “acompanhar todas as prestações de contas inerentes ao Consórcio” ao longo de toda a sua vigência, e não apenas na fase de formação do processo.

Solicita-se, assim, que a presente Nota seja formalmente juntada aos autos do Processo Administrativo nº 065/2026, independentemente da fase em que este se encontre, para que:

- (i) constitua registro formal do exame realizado por esta Controladoria, em cumprimento ao dever de cientificar o Chefe do Poder sobre o resultado de suas ações (item 9.5, caput, do

Contrato de Consórcio); (ii) subsidie, no que for cabível, a fiscalização da execução contratual, caso os pontos aqui levantados ainda produzam efeitos práticos sobre o fornecimento a ser realizado; (iii) oriente o CISREC na condução de processos semelhantes futuros; e (iv) permaneça à disposição do controle externo (TCE/MG e TCU), em apoio à sua missão institucional, nos termos do item 9.5.4 do mesmo Contrato. Em nenhuma hipótese esta manifestação tardia deve ser lida como questionamento à decisão de homologação já proferida pela autoridade competente, a quem se reconhece, desde já, a plena regularidade do exercício de sua competência decisória.

2. RELATO SINTÉTICO DO PROCESSO

Trata-se de processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), destinado ao fornecimento do produto “Health Derm®” (Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, notificação ANVISA nº 81151320017), pela empresa MAVVER DERM LTDA, declarada distribuidora exclusiva pela fabricante LABTERAPI – Laboratório de Produtos Naturais Ltda., para atendimento das redes municipais de saúde dos 25 municípios consorciados ao CISREC, mediante Sistema de Registro de Preços, pelo valor global estimado de R\$ 6.384.000,00 para 12 meses (10.640 unidades).

A necessidade foi apresentada pelo Município de Matozinhos e submetida aos demais consorciados por meio do IRP nº 007/2026, ao qual responderam apenas os Municípios de Matozinhos, Sete Lagoas e Capim Branco; os quantitativos dos demais 22 municípios foram estimados por metodologia proporcional ao coeficiente do FPM. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram elaborados com base, entre outros elementos, em avaliação prática do produto pelos Municípios de Matozinhos e Capim Branco, a partir de amostras fornecidas gratuitamente e diretamente pela própria empresa interessada.

Registra-se que o próprio Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência — peças centrais para a análise de legalidade, legitimidade e economicidade que compete a este Controle Interno — somente foram juntados aos autos em 17/09/2026, na mesma data em que se sucederam a instauração formal, a ratificação dos atos de planejamento, a inclusão desta Controladoria no processo, a cotação de preços e a declaração de disponibilidade orçamentária. Diante do volume da instrução processual, e da complexidade técnica, econômica e jurídica da matéria, não seria possível a esta Controladoria concluir, no mesmo dia em que os documentos foram disponibilizados, um exame com o grau de profundidade que o caso exige. Foi necessário tempo hábil para leitura, conferência de folhas e cotejo entre as duas versões de ETP e TR constantes dos autos, o que explica por que a presente manifestação sobrevém em momento posterior ao despacho de homologação — sem que isso, como já exposto no item 1 desta Nota, comprometa sua validade ou dispense sua juntada aos autos.

3. DO PARECER JURÍDICO Nº 071/2026

O parecer, subscrito pela Procuradora Jurídica Izabela Felix Teixeira (OAB/MG 238.947), conclui que a definição técnica do Health Derm® não decorreu de mera preferência de marca, mas de um itinerário em que a necessidade foi identificada, as alternativas de mercado foram levantadas, o produto foi avaliado tecnicamente e, somente então, verificou-se sua condição de exclusividade comercial. Com base nesse raciocínio, na declaração de exclusividade emitida pela fabricante em 29/07/2026 e em três notas fiscais apresentadas para demonstrar a compatibilidade do preço de R\$ 600,00/unidade, a Procuradoria opinou pela viabilidade jurídica da contratação, nos termos dos arts. 72 e 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O parecer também examinou e esclareceu, mediante diligência à empresa, a divergência “300 g” identificada nas notas fiscais apresentadas para a justificativa de preço, concluindo tratar-se de erro material de digitação, sem prejuízo da validade dos documentos para a finalidade a que se destinavam.

Trata-se de manifestação de natureza eminentemente jurídica, centrada na caracterização do art. 74, I, e na instrução mínima do art. 72. Por sua própria natureza, o parecer não tem por função examinar aspectos técnicos de dimensionamento de demanda, adequação orçamentário-fiscal ou rotinas de compliance administrativo – os quais permanecem no âmbito de atuação deste Controle Interno e dos demais setores técnicos do CISREC, como exposto nos achados a seguir.

4. PONTOS DE ATENÇÃO IDENTIFICADOS

Os pontos a seguir foram identificados a partir do exame direto dos autos. Nenhum deles contraria a conclusão jurídica do Parecer nº 071/2026 quanto ao enquadramento no art. 74, I; tratam-se de aspectos técnicos, documentais e de gestão de risco, complementares ao exame jurídico, que se recomenda sejam do conhecimento da autoridade competente antes da decisão final.

4.1 Origem não comparativa da avaliação técnica que fundamentou a escolha do produto

O que os autos demonstram: O ETP e o TR registram que as amostras utilizadas nas avaliações práticas de Matozinhos e Capim Branco foram disponibilizadas diretamente pela própria empresa interessada, sem que os autos demonstrem teste comparativo com as “outras categorias de produtos destinadas à proteção cutânea” que o próprio ETP reconhece existirem no mercado.

Base legal/normativa: Art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (veda a preferência por marca específica como fundamento autônomo de exclusividade); art. 72, inciso VI (razão da escolha do contratado).

4.2 Legalidade da adoção do Sistema de Registro de Preços na presente inexigibilidade

O que os autos demonstram: O despacho da Secretaria Executiva determinou a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica para manifestação sobre “a legalidade da contratação pretendida e da adoção do Sistema de Registro de Preços”. O Parecer nº 071/2026 não contém manifestação específica sobre este segundo ponto.

Base legal/normativa: Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação correlata, que condicionam a adoção do SRP em contratação direta à existência de regulamento próprio do ente (referido nos autos como Decreto CISREC nº 043/2023).

Convergência com o Parecer Jurídico nº 071/2026: O Parecer nº 071/2026 fundamenta a inexigibilidade em si (art. 74, I), mas não aborda, especificamente, a estrutura de Ata de Registro de Preços escolhida para operacionalizar a contratação entre os 25 municípios.

4.3 Estimativa de quantitativos por rateio (FPM) sem manifestação formal de 22 dos 25 municípios

O que os autos demonstram: Apenas os Municípios de Matozinhos, Sete Lagoas e Capim Branco manifestaram interesse formal no IRP nº 007/2026 (ETP, fl. 26/451). Os quantitativos dos demais 22 municípios decorrem de projeção proporcional ao coeficiente FPM, sem manifestação, confirmação ou ciência expressa desses entes.

Base legal/normativa: Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (planejamento adequado); art. 86 (finalidade do IRP como instrumento de consolidação de demanda real).

6. CONCLUSÃO

Esta Controladoria Interna não identificou, nos pontos acima, elemento que contrarie a conclusão jurídica do Parecer nº 071/2026 quanto ao enquadramento da contratação no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – juízo que compete privativamente à Procuradoria Jurídica. O que se apresenta são aspectos técnicos, documentais, econômicos e de gestão de risco que, por não se inserirem no objeto próprio do exame jurídico, permanecem sob a competência de acompanhamento deste Controle Interno, nos termos do item 9.5 do Contrato de Consórcio Público do CISREC.

Reitera-se que esta manifestação tem caráter exclusivamente opinativo e informativo, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.5 do Contrato de Consórcio Público do CISREC, e não interfere, vincula ou substitui a decisão da autoridade superior competente para autorizar, sobrestar ou determinar diligências complementares no processo. Cabe exclusivamente a essa autoridade sopesar o Parecer Jurídico nº 071/2026, os pontos técnicos aqui levantados e as demais informações constantes dos autos, decidindo com a discricionariedade e a responsabilidade que lhe são próprias.

Reitera-se, ainda, que o fato de esta análise ter sido concluída após o despacho de homologação não afasta o dever desta Controladoria de registrá-la formalmente nos autos, tampouco representa questionamento à decisão já adotada. O controle interno é exercido de forma contínua – prévia, concomitante e posterior – ao longo de toda a vida do ajuste, e o registro ora prestado destina-se a documentar o exame realizado, a orientar a fiscalização da execução contratual naquilo que ainda for aplicável e a subsidiar o aprimoramento de processos semelhantes futuros, permanecendo a presente Nota à disposição do CISREC e do controle externo para esses fins.

Esta Controladoria Interna permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para acompanhar o andamento do processo em suas próximas etapas, em cumprimento ao dever de cientificar o Chefe do Poder sobre o resultado de suas ações, nos termos do item 9.5 do referido Contrato de Consórcio.

É a manifestação, submetida ao conhecimento da autoridade competente.

Matozinhos/MG, 18 de setembro de 2026.

Bruna Luiza Figueiredo
Controladora Interna



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADCD-D947-3729-0615

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA LUIZA FIGUEIREDO (CPF 141.XXX.XXX-42) em 18/09/2026 15:27:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/ADCD-D947-3729-0615>

Proc. Administrativo 17- 065/2026

De: Hevellen C. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/09/2026 às 16:13:47

Setores (CC):

GLIC, GCONT-CONT

Prezados,

Segue, em anexo, o Extrato de Publicação do Aviso de Licitação, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

—

Hevellen Cavanholi

auxiliar administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_DESPACHO_HOMOLOGACAO.pdf

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 053/2026

Inexigibilidade nº 018/2026

Contratada: MAVVER DERM LTDA, CNPJ nº 63.278.639/0001-53

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade, para registro de preços de fornecimento do produto Health Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC.

1. • Trata-se de processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para fornecimento do produto Health Derm às redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC, no valor global de R\$ 6.384.000,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais).
2. • O processo foi instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, documentação técnica e sanitária do produto, comprovação da exclusividade comercial da fornecedora, justificativa da escolha e demonstração da compatibilidade do preço, em atenção ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
3. • A Procuradoria Jurídica, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por considerar demonstrados os pressupostos de inviabilidade de competição, sem vislumbrar óbice jurídico, nos termos dos arts. 72 e 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
4. • Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo em tela e o ADJUDICO à empresa MAVVER DERM LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.278.639/0001-53, pelo valor global de R\$ 6.384.000,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), AUTORIZANDO, neste mesmo ato, a sua contratação.
5. • Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no sítio eletrônico oficial do CISREC, nos termos do parágrafo único do art. 72 e do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.
6. • À Gerência de Contratos, para formalização do instrumento contratual e demais providências para confecção da ata de registro de preços.

Matozinhos 18 de setembro de 2026

JOCIMAR CESAR BRANDÃO
Presidente do CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:E3A7DDB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/09/2026. Edição 4364
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Proc. Administrativo 18- 065/2026

De: Hevellen C. - GLIC-PREG

Para: GCONT - Gerência de Contratos

Data: 21/09/2026 às 16:15:40

Setores (CC):

GLIC, GCONT, GCONT-CONT

Prezadas, **RAYANNY CASTRO DOS SANTOS - GCONT** e **Francielly Roberta Teodoro de Almeida - GCONT-CONT**

Encaminho o presente processo para a fase contratual, para as providências cabíveis.

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Proc. Administrativo 19- 065/2026

De: Francielly A. - GCONT-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/09/2026 às 16:16:03

Prezados,

Informo que a ata foi enviada para assinatura através do Ofício 1.182/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/CISREC/2026 (Mavver Derm Ltda)

—

Francielly Almeida
CONTRATOS

Ofício 1.182/2026

De: Francielly A. - GCONT-CONT

Para: Mavver Derm Ltda

Data: 22/09/2026 às 16:13:41

Prezados,

Encaminho para assinatura o Ata de Registro de Preços 017/CISREC/2026 decorrente do Processo Administrativo de Licitação n.º 034/CISREC/2026, instaurado na modalidade Inexigibilidade n.º 018/CISREC/2026.

A assinatura do mesmo deve ser preferencialmente digital.

Caso não consiga assinar pela própria plataforma, e opte por assinar manualmente, favor responder este e-mail informando.

Favor enviar 02 vias do termo aditivo para o endereço: Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos – MG, CEP: 35.720-000.

Enviar aos cuidados de Rayanny Castro ou Francielly, e gentileza envie o código de rastreio dos correios.

—

Francielly Almeida
CONTRATOS

Anexos:

ATA_017_2026_MAVVER_DERM_LTDA_INEXIGIBILIDADE_018_2026_POMADA_CICATRIZANTE.pdf



CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/CISREC/2026

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 034/CISREC/2026

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

Nº 018/CISREC/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Presidente, o **Sr. Jocimar Cesar Brandão**, inscrito no CPF de nº 012.436.206-09, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: MAVVER DERM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.278.639/0001-53, com sede na Praça Chui, 35, Jardim Fatima, São José dos Campos - SP, neste ato representada pelo **Sr. Mario Sergio Santos Correia**, inscrita no CPF de nº 508.105.706-10, Telefone: (12) 99787-0711, E-mail: administrativo@mavverderm.com, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 053/2026, Modalidade Inexigibilidade nº. 018/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a Inexigibilidade nº 018/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada 17/09/2026 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação direta, por inexigibilidade, para fornecimento do produto Helatth Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e na Inexigibilidade nº. 018/2026.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

2.2 A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Health Derm®, Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, notificação ANVISA nº 81151320017, apresentação em bisnaga de 30 g	unidade	10.640	R\$ 600,00	R\$ 6.384.000,00
TOTAL					R\$ 6.384.000,00

Valor Total: R\$ 6.384.000,00 (Seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais).

3.2 No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;



4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: 30 (trinta) dias consecutivos.

5.2 A entrega ocorrerá na Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro – Município de Matozinhos - MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (31) 3712-1541 ou nos endereços indicados por cada município na Ordem de Compra.

5.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5 O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 Fornecer o Health Derm®, apresentação de 30 g, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;

7.4 Realizar as entregas nos locais, quantitativos e prazos indicados nas respectivas solicitações, observando o prazo máximo estabelecido para o fornecimento;

7.5 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais operações necessárias à entrega dos produtos, mantendo sua integridade e condições adequadas de conservação até o efetivo recebimento;

7.6 Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive fretes, seguros, tributos, encargos, transporte, carga, descarga e demais despesas incidentes, sem cobrança adicional ao CISREC ou aos municípios demandantes;

7.7 Fornecer os produtos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo as informações exigidas pela regulamentação sanitária e no Termo de Referência;

7.8 Assegurar que os produtos fornecidos mantenham regularidade sanitária durante toda a execução da contratação;

7.9 Observar as condições de armazenamento, acondicionamento, conservação e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação aplicável;

7.10 Manter capacidade técnica, operacional e logística compatível com o atendimento das solicitações realizadas durante toda a vigência da contratação;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

7.11 Comunicar, tempestivamente, qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas e os elementos comprobatórios pertinentes;

7.12 Substituir, no prazo estabelecido no Termo de Referência e sem qualquer ônus adicional, os produtos recusados por apresentarem avarias, divergências, irregularidades, desconformidades técnicas ou sanitárias ou qualquer outra condição incompatível com as exigências da contratação;

7.13 Assumir integralmente as despesas decorrentes da retirada, devolução, transporte e nova entrega dos produtos substituídos;

7.14 Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Gestora, pela Fiscal do CISREC ou pelos Gestores e Fiscais designados pelos municípios, quando relacionadas à execução da contratação;

7.15 Atender, dentro dos prazos estabelecidos, às determinações formalmente expedidas para correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução;

7.16 Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.17 Comunicar imediatamente ao CISREC qualquer alteração que possa afetar a regularidade sanitária do produto, sua fabricação, comercialização, fornecimento ou as condições que fundamentaram a contratação direta;

7.18 Manter atualizados seus dados cadastrais e os canais de comunicação utilizados para fins de execução contratual;

7.19 Emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas efetivamente realizadas, com informações compatíveis com a respectiva solicitação e com o objeto fornecido;

7.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISREC, aos municípios consorciados ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legalmente aplicáveis;

7.21 Cumprir as demais obrigações decorrentes do Termo de Referência, do instrumento de contratação e da legislação aplicável.

7.22 Manter válida, durante a execução da contratação, a regularização do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com sua classificação e finalidade de uso, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pela Administração;

7.23 Comunicar imediatamente ao CISREC qualquer suspensão, cancelamento, alteração, restrição, recolhimento, alerta sanitário ou outra medida adotada pela ANVISA, pelo fabricante ou por autoridade competente que possa afetar a regularidade, segurança, comercialização ou utilização do produto;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

7.24 Adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para o recolhimento e a substituição de unidades eventualmente atingidas por determinação de recolhimento, desvio de qualidade, irregularidade sanitária ou medida equivalente, inclusive após o recebimento definitivo, quando a ocorrência estiver relacionada ao produto fornecido;

7.25 Assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo informações que permitam identificar, quando necessário, os lotes e as respectivas entregas realizadas aos municípios consorciados;

7.26 Fornecer, juntamente com o produto ou sempre que solicitado, as instruções de uso, informações técnicas e demais documentos necessários à adequada identificação, conservação e utilização do Health Derm®;

7.27 Comunicar previamente ao CISREC qualquer alteração relevante na fabricação, composição, apresentação, regularização sanitária ou condições de comercialização do produto que possa repercutir nas especificações que fundamentaram a contratação;

7.28 Apresentar, sempre que solicitado pelo CISREC, documentação atualizada necessária à comprovação da manutenção da condição de exclusividade que fundamentou a contratação direta;

7.29 Não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto de forma que descaracterize a condição de fornecedora exclusiva que fundamentou a inexigibilidade, sem prejuízo da utilização de terceiros para atividades acessórias de transporte e logística, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução;

7.30 Responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades não identificadas no momento do recebimento, ainda que constatados posteriormente, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISREC E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

8.1 Compete ao CISREC, No Âmbito De Suas Atribuições Relacionadas À Contratação:

8.1.1 Acompanhar a execução global da contratação, por intermédio da Gestora e da Fiscal formalmente designadas;

8.1.2 Fornecer à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à regular execução das obrigações que estejam sob responsabilidade do Consórcio;

8.1.3 Manter atualizado o controle global dos quantitativos solicitados e fornecidos, observados os limites estabelecidos no instrumento de contratação;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

8.1.4 Promover a articulação administrativa necessária entre a contratada e os municípios consorciados quando a providência ultrapassar o âmbito de atuação de determinado município ou produzir efeitos sobre a execução global da contratação;

8.1.5 Receber e analisar as ocorrências encaminhadas pelos Gestores e Fiscais municipais que dependam de providência de competência do CISREC;

8.1.6 Comunicar formalmente à contratada as irregularidades que demandem atuação do CISREC, estabelecendo, quando cabível, as providências e os prazos para sua regularização;

8.1.7 Acompanhar a manutenção das condições que fundamentaram a contratação direta, inclusive quanto à regularidade do produto e à condição de exclusividade do fornecimento;

8.1.8 Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, observadas as competências estabelecidas na legislação e no instrumento de contratação;

8.1.9 Disponibilizar aos municípios consorciados as informações necessárias à adequada utilização da contratação e ao acompanhamento de seus respectivos quantitativos, bem como manter fluxo administrativo para recebimento das informações relativas às solicitações, entregas e demais ocorrências que repercutam no controle global da contratação;

8.1.10 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

8.2 Compete a cada município que realizar solicitações decorrentes da contratação:

8.2.1 Designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução no âmbito municipal;

8.2.2 Emitir a Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à correta execução da demanda;

8.2.3 Solicitar somente os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento de suas demandas, observados os limites aplicáveis à contratação;

8.2.4 Informar de forma clara e completa o local de entrega, setor responsável pelo recebimento, responsável indicado e demais orientações necessárias à realização da entrega;

8.2.5 Assegurar condições de acesso ao local indicado para entrega, de modo a possibilitar o regular cumprimento da solicitação pela contratada;

8.2.6 Acompanhar, por intermédio dos agentes formalmente designados, o cumprimento dos prazos e das demais condições relativas às suas solicitações;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

8.2.7 Receber, conferir e atestar os produtos fornecidos, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as competências estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.8 Recusar produtos que estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas, promovendo os registros e as comunicações necessárias;

8.2.9 Comunicar à contratada e ao CISREC, conforme a natureza da ocorrência, eventuais atrasos, divergências, avarias, irregularidades sanitárias, necessidade de substituição ou demais desconformidades identificadas;

8.2.10 Manter controle dos quantitativos solicitados e efetivamente recebidos no âmbito municipal;

8.2.11 Assegurar que os produtos recebidos sejam armazenados e conservados de acordo com as condições indicadas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária aplicável, de modo a preservar sua integridade e adequação ao uso; o ETP prevê expressamente essa providência.

8.2.12 Observar, no âmbito das unidades municipais, as orientações de uso, conservação e armazenamento aplicáveis ao produto;

8.2.13 Promover a adequada destinação das embalagens e demais resíduos decorrentes da utilização do produto, de acordo com sua natureza e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

8.2.14 Encaminhar ao CISREC, pelos meios administrativos definidos para a execução da contratação, as informações relativas às Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos, bem como aos quantitativos efetivamente entregues e recebidos, de modo a permitir a atualização do controle global da contratação;

8.2.15 Comunicar ao CISREC eventuais cancelamentos, alterações de quantitativos, devoluções, recusas, substituições ou outras ocorrências que possam repercutir no saldo disponível da contratação;

8.2.16 Manter atualizadas as informações relativas aos locais de entrega, aos Gestores e Fiscais designados e aos respectivos canais de contato, comunicando tempestivamente qualquer alteração que possa interferir na execução das solicitações;

8.2.17 Adotar as providências administrativas e financeiras que lhe couberem, conforme o fluxo definido para a execução da contratação;

8.2.18 Efetuar o pagamento à contratada relativamente aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados no âmbito municipal, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

8.2.19 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Disposições gerais:

9.1.1 A gestão da contratação, no âmbito do CISREC, ficará sob a responsabilidade de Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, e-mail institucional contratos@cisrec.mg.gov.br, designada como Gestora do Contrato no âmbito do CISREC.

9.1.2 A fiscalização da contratação, no âmbito do CISREC, ficará sob a responsabilidade de Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, farmacêutica, e-mail institucional farmacia@cisrec.mg.gov.br, designada como Fiscal do Contrato no âmbito do CISREC.

9.1.3 A Gestora e a Fiscal designadas pelo CISREC exercerão suas atribuições exclusivamente no âmbito do Consórcio, sem prejuízo da gestão e da fiscalização que deverão ser exercidas individualmente pelos municípios consorciados em relação às respectivas solicitações e entregas.

9.1.4 Cada município consorciado que realizar solicitações decorrentes da contratação deverá designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução no respectivo âmbito municipal.

9.1.5 A gestão e a fiscalização deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento de contratação, nas ordens de fornecimento e na legislação aplicável.

9.2 Atribuições da Gestora do Contrato no âmbito do CISREC:

9.2.1 Acompanhar a execução global do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada que repercutam na contratação administrada pelo CISREC;

9.2.2 Acompanhar a vigência, os prazos e os quantitativos globais da contratação;

9.2.3 Coordenar o fluxo de informações entre o CISREC, os municípios demandantes e a contratada;

9.2.4 Acompanhar as ocorrências registradas pela Fiscal do CISREC ou comunicadas pelos municípios consorciados e adotar ou encaminhar as providências administrativas de competência do CISREC;

9.2.5 Solicitar à contratadas esclarecimentos, correções ou providências relacionadas à execução do objeto quando vinculadas às atribuições do CISREC;

9.2.6 Acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pelo CISREC à contratada;

9.2.7 Manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual no âmbito do CISREC;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



9.2.8 Comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de sanções, alteração, prorrogação, extinção ou outras providências relacionadas ao instrumento de contratação;

9.2.9 Adotar as demais medidas necessárias à regular gestão da contratação no âmbito do CISREC.

9.3 Atribuições da Fiscal do Contrato no âmbito do CISREC:

9.3.1 Compete à Fiscal da contratação, no âmbito do CISREC, acompanhar e verificar a execução do objeto, especialmente:

a) conferir o atendimento às especificações técnicas e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência;

b) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, a partir das informações e ocorrências registradas ou encaminhadas pelos municípios consorciados;

c) acompanhar a conformidade dos produtos fornecidos quanto à identificação, apresentação, quantidade, embalagem, lote, prazo de validade e demais requisitos aplicáveis, sem prejuízo da conferência material realizada pela fiscalização municipal;

d) registrar ocorrências, falhas, atrasos ou desconformidades identificadas no âmbito do CISREC ou formalmente comunicadas pelos municípios;

e) solicitar a correção de irregularidades ou a substituição de produtos recusados, quando cabível e quando a providência depender de atuação do CISREC;

f) acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada;

g) subsidiar o gestor com informações relativas à execução do objeto;

h) comunicar à Gestora as situações que ultrapassem sua competência ou que demandem providências administrativas adicionais.

9.4 Gestão e fiscalização no âmbito dos municípios demandantes

9.4.1 Cada município consorciado que realizar solicitações decorrentes da contratação deverá designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução no respectivo âmbito municipal.

9.4.2 A designação, substituição e definição das atribuições dos Gestores e Fiscais municipais serão de responsabilidade de cada município, observadas as



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

disposições do Termo de Referência e as normas administrativas aplicáveis ao respectivo ente.

9.4.3 Caberá ao Gestor designado pelo município, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação:

- a)** acompanhar a execução das solicitações realizadas pelo município;
- b)** acompanhar os prazos e quantitativos relativos às demandas municipais;
- c)** coordenar o fluxo de informações entre os setores municipais envolvidos, o CISREC e a contratada;
- d)** acompanhar as ocorrências registradas pela fiscalização municipal e adotar ou encaminhar as providências administrativas cabíveis no âmbito do município;
- e)** manter os registros necessários ao acompanhamento da execução no âmbito municipal;
- f)** comunicar ao CISREC as ocorrências que possam repercutir na execução global da contratação ou que dependam de providências de competência do Consórcio.

9.4.4 Caberá ao Fiscal designado pelo município, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução material das entregas destinadas ao município;
- b)** acompanhar o cumprimento dos prazos relativos às respectivas solicitações;
- c)** conferir os quantitativos, a identificação do produto, a apresentação, a integridade das embalagens, o lote, o prazo de validade e a documentação correspondente;
- d)** registrar eventuais divergências, atrasos, avarias, irregularidades ou desconformidades identificadas;
- e)** realizar ou acompanhar o recebimento provisório e definitivo, conforme as competências estabelecidas pela Administração municipal e as condições previstas neste Termo de Referência;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

f) solicitar, pelos meios administrativos cabíveis, a correção das irregularidades ou a substituição dos produtos recusados;

g) acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada;

h) emitir ou subsidiar a emissão do respectivo ateste ou documento equivalente, após constatada a conformidade da entrega;

i) comunicar ao Gestor municipal e ao CISREC as ocorrências que demandem providências adicionais.

9.4.5 A atuação dos Gestores e Fiscais designados pelos municípios não substitui nem afasta as atribuições da Gestora e da Fiscal designadas pelo CISREC, assim como a atuação destas não substitui as competências dos agentes formalmente designados pelas Administrações municipais.

9.5 Registro e comunicação das ocorrências

9.5.1 As ocorrências relacionadas à execução deverão ser formalmente registradas, especialmente aqueles referentes a atrasos, entregas parciais não autorizadas, divergências de quantitativos, produtos recusados, irregularidades sanitárias, necessidade de substituição ou qualquer descumprimento das condições estabelecidas.

9.5.2 As ocorrências identificadas no âmbito municipal que possam repercutir na execução da contratação ou que dependam de providência do CISREC deverão ser comunicadas pelo Gestor ou Fiscal municipal ao Consórcio.

9.5.3 As comunicações entre o CISREC, os municípios consorciados e a contratada deverão ocorrer por meios que permitam a comprovação de seu envio e recebimento, inclusive por sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial adotado pela Administração.

9.6 Acompanhamento dos quantitativos

9.6.1 Cada município deverá acompanhar os quantitativos por ele solicitados e efetivamente recebidos durante a vigência da contratação, mantendo controle das respectivas demandas e dos saldos correspondentes.

9.6.2 A Gestora do Contrato no âmbito do CISREC deverá acompanhar os quantitativos de forma global, consolidando as solicitações e os fornecimentos realizados pelos municípios, de modo a permitir o controle do saldo global disponível e evitar solicitações superiores aos quantitativos admitidos no instrumento de contratação.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



9.6.3 O controle dos quantitativos deverá considerar as solicitações formalmente emitidas, as entregas efetivamente realizadas e eventuais cancelamentos ou ajustes devidamente registrados.

9.7 Manutenção das condições da contratação

9.7.1 Durante toda a execução, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a regularidade sanitária do produto e as demais condições que fundamentaram a contratação direta.

9.7.2 Eventual alteração que possa afetar a regularidade sanitária do produto, sua fabricação, comercialização, fornecimento ou as condições que fundamentaram a contratação direta deverá ser comunicada imediatamente ao CISREC, para análise e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

10.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

11.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



11.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.3.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
ou



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



12.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.4 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.4.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.4.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Matozinhos, 22 de setembro de 2026

Sr. Jocimar Cesar Brandão

Presidente do CISREC

MAVVER DERM LTDA

Fornecedor

De acordo:

Izabela Cristiane Felix Teixeira

Procuradora Jurídico

TESTEMUNHAS:

Ariane Alves Ribeiro

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Ofício 1- 1.182/2026

De: Mavver Derm Ltda

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/09/2026 às 11:51:12

Prezados, bom dia!
Segue documento com comunicação de erro de materiais.

Anexos:

Oficio_Retificac_a_o_Atá____Erros_Materiais.docx

Ofício 2- 1.182/2026

De: Francielly A. - GCONT-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/09/2026 às 12:34:11

Prezados,

Encaminho, em anexo, a Ata de Registro de Preços retificada.

Gentileza procederem com as assinaturas.

—

Francielly Almeida
CONTRATOS

Anexos:

ATA_017_2026_MAVVER_DERM_LTDA_INEXIGIBILIDADE_018_2026_POMADA_CICATRIZANTE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	23/09/2026 14:27:49	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08
Jocimar Cesar Brandão	23/09/2026 14:42:08	1Doc	JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09
Izabela Cristiane Felix Te...	23/09/2026 15:01:32	1Doc	IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A0FB-D9E8-6079-CB22**



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/CISREC/2026

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 053/CISREC/2026

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

Nº 018/CISREC/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Presidente, o **Sr. Jocimar Cesar Brandão**, inscrito no CPF de nº 012.436.206-09, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: MAVVER DERM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.278.639/0001-53, com sede na Praça Chui, 35, Jardim Fatima, São José dos Campos - SP, neste ato representada pelo **Sr. Mario Sergio Santos Correia**, inscrita no CPF de nº 117.014.258-31, Telefone: (12) 99787-0711, E-mail: administrativo@mavverderm.com, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 053/2026, Modalidade Inexigibilidade nº. 018/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a Inexigibilidade nº 018/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada 17/09/2026 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação direta, por inexigibilidade, para fornecimento do produto Health Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e na Inexigibilidade nº. 018/2026.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



2.2 A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Health Derm®, Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, notificação ANVISA nº 81151320017, apresentação em bisnaga de 30 g	unidade	10.640	R\$ 600,00	R\$ 6.384.000,00
TOTAL					R\$ 6.384.000,00

Valor Total: R\$ 6.384.000,00 (Seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais).

3.2 No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;



4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: 30 (trinta) dias consecutivos.

5.2 A entrega ocorrerá na Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro – Município de Matozinhos - MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (31) 3712-1541 ou nos endereços indicados por cada município na Ordem de Compra.

5.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5 O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calçário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 Fornecer o Health Derm®, apresentação de 30 g, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;

7.4 Realizar as entregas nos locais, quantitativos e prazos indicados nas respectivas solicitações, observando o prazo máximo estabelecido para o fornecimento;

7.5 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais operações necessárias à entrega dos produtos, mantendo sua integridade e condições adequadas de conservação até o efetivo recebimento;

7.6 Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive fretes, seguros, tributos, encargos, transporte, carga, descarga e demais despesas incidentes, sem cobrança adicional ao CISREC ou aos municípios demandantes;

7.7 Fornecer os produtos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo as informações exigidas pela regulamentação sanitária e no Termo de Referência;

7.8 Assegurar que os produtos fornecidos mantenham regularidade sanitária durante toda a execução da contratação;

7.9 Observar as condições de armazenamento, acondicionamento, conservação e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação aplicável;

7.10 Manter capacidade técnica, operacional e logística compatível com o atendimento das solicitações realizadas durante toda a vigência da contratação;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

7.11 Comunicar, tempestivamente, qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas e os elementos comprobatórios pertinentes;

7.12 Substituir, no prazo estabelecido no Termo de Referência e sem qualquer ônus adicional, os produtos recusados por apresentarem avarias, divergências, irregularidades, desconformidades técnicas ou sanitárias ou qualquer outra condição incompatível com as exigências da contratação;

7.13 Assumir integralmente as despesas decorrentes da retirada, devolução, transporte e nova entrega dos produtos substituídos;

7.14 Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Gestora, pela Fiscal do CISREC ou pelos Gestores e Fiscais designados pelos municípios, quando relacionadas à execução da contratação;

7.15 Atender, dentro dos prazos estabelecidos, às determinações formalmente expedidas para correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução;

7.16 Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.17 Comunicar imediatamente ao CISREC qualquer alteração que possa afetar a regularidade sanitária do produto, sua fabricação, comercialização, fornecimento ou as condições que fundamentaram a contratação direta;

7.18 Manter atualizados seus dados cadastrais e os canais de comunicação utilizados para fins de execução contratual;

7.19 Emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas efetivamente realizadas, com informações compatíveis com a respectiva solicitação e com o objeto fornecido;

7.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISREC, aos municípios consorciados ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legalmente aplicáveis;

7.21 Cumprir as demais obrigações decorrentes do Termo de Referência, do instrumento de contratação e da legislação aplicável.

7.22 Manter válida, durante a execução da contratação, a regularização do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com sua classificação e finalidade de uso, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pela Administração;

7.23 Comunicar imediatamente ao CISREC qualquer suspensão, cancelamento, alteração, restrição, recolhimento, alerta sanitário ou outra medida adotada pela ANVISA, pelo fabricante ou por autoridade competente que possa afetar a regularidade, segurança, comercialização ou utilização do produto;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



7.24 Adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para o recolhimento e a substituição de unidades eventualmente atingidas por determinação de recolhimento, desvio de qualidade, irregularidade sanitária ou medida equivalente, inclusive após o recebimento definitivo, quando a ocorrência estiver relacionada ao produto fornecido;

7.25 Assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo informações que permitam identificar, quando necessário, os lotes e as respectivas entregas realizadas aos municípios consorciados;

7.26 Fornecer, juntamente com o produto ou sempre que solicitado, as instruções de uso, informações técnicas e demais documentos necessários à adequada identificação, conservação e utilização do Health Derm®;

7.27 Comunicar previamente ao CISREC qualquer alteração relevante na fabricação, composição, apresentação, regularização sanitária ou condições de comercialização do produto que possa repercutir nas especificações que fundamentaram a contratação;

7.28 Apresentar, sempre que solicitado pelo CISREC, documentação atualizada necessária à comprovação da manutenção da condição de exclusividade que fundamentou a contratação direta;

7.29 Não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto de forma que descaracterize a condição de fornecedora exclusiva que fundamentou a inexigibilidade, sem prejuízo da utilização de terceiros para atividades acessórias de transporte e logística, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução;

7.30 Responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades não identificadas no momento do recebimento, ainda que constatados posteriormente, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISREC E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

8.1 Compete ao CISREC, No Âmbito De Suas Atribuições Relacionadas À Contratação:

8.1.1 Acompanhar a execução global da contratação, por intermédio da Gestora e da Fiscal formalmente designadas;

8.1.2 Fornecer à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à regular execução das obrigações que estejam sob responsabilidade do Consórcio;

8.1.3 Manter atualizado o controle global dos quantitativos solicitados e fornecidos, observados os limites estabelecidos no instrumento de contratação;



CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

8.1.4 Promover a articulação administrativa necessária entre a contratada e os municípios consorciados quando a providência ultrapassar o âmbito de atuação de determinado município ou produzir efeitos sobre a execução global da contratação;

8.1.5 Receber e analisar as ocorrências encaminhadas pelos Gestores e Fiscais municipais que dependam de providência de competência do CISREC;

8.1.6 Comunicar formalmente à contratada as irregularidades que demandem atuação do CISREC, estabelecendo, quando cabível, as providências e os prazos para sua regularização;

8.1.7 Acompanhar a manutenção das condições que fundamentaram a contratação direta, inclusive quanto à regularidade do produto e à condição de exclusividade do fornecimento;

8.1.8 Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, observadas as competências estabelecidas na legislação e no instrumento de contratação;

8.1.9 Disponibilizar aos municípios consorciados as informações necessárias à adequada utilização da contratação e ao acompanhamento de seus respectivos quantitativos, bem como manter fluxo administrativo para recebimento das informações relativas às solicitações, entregas e demais ocorrências que repercutam no controle global da contratação;

8.1.10 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

8.2 Compete a cada município que realizar solicitações decorrentes da contratação:

8.2.1 Designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução no âmbito municipal;

8.2.2 Emitir a Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à correta execução da demanda;

8.2.3 Solicitar somente os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento de suas demandas, observados os limites aplicáveis à contratação;

8.2.4 Informar de forma clara e completa o local de entrega, setor responsável pelo recebimento, responsável indicado e demais orientações necessárias à realização da entrega;

8.2.5 Assegurar condições de acesso ao local indicado para entrega, de modo a possibilitar o regular cumprimento da solicitação pela contratada;

8.2.6 Acompanhar, por intermédio dos agentes formalmente designados, o cumprimento dos prazos e das demais condições relativas às suas solicitações;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

8.2.7 Receber, conferir e atestar os produtos fornecidos, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as competências estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.8 Recusar produtos que estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas, promovendo os registros e as comunicações necessárias;

8.2.9 Comunicar à contratada e ao CISREC, conforme a natureza da ocorrência, eventuais atrasos, divergências, avarias, irregularidades sanitárias, necessidade de substituição ou demais desconformidades identificadas;

8.2.10 Manter controle dos quantitativos solicitados e efetivamente recebidos no âmbito municipal;

8.2.11 Assegurar que os produtos recebidos sejam armazenados e conservados de acordo com as condições indicadas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária aplicável, de modo a preservar sua integridade e adequação ao uso; o ETP prevê expressamente essa providência.

8.2.12 Observar, no âmbito das unidades municipais, as orientações de uso, conservação e armazenamento aplicáveis ao produto;

8.2.13 Promover a adequada destinação das embalagens e demais resíduos decorrentes da utilização do produto, de acordo com sua natureza e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

8.2.14 Encaminhar ao CISREC, pelos meios administrativos definidos para a execução da contratação, as informações relativas às Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos, bem como aos quantitativos efetivamente entregues e recebidos, de modo a permitir a atualização do controle global da contratação;

8.2.15 Comunicar ao CISREC eventuais cancelamentos, alterações de quantitativos, devoluções, recusas, substituições ou outras ocorrências que possam repercutir no saldo disponível da contratação;

8.2.16 Manter atualizadas as informações relativas aos locais de entrega, aos Gestores e Fiscais designados e aos respectivos canais de contato, comunicando tempestivamente qualquer alteração que possa interferir na execução das solicitações;

8.2.17 Adotar as providências administrativas e financeiras que lhe couberem, conforme o fluxo definido para a execução da contratação;

8.2.18 Efetuar o pagamento à contratada relativamente aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados no âmbito municipal, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

8.2.19 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Disposições gerais:

9.1.1 A gestão da contratação, no âmbito do CISREC, ficará sob a responsabilidade de Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, e-mail institucional contratos@cisrec.mg.gov.br, designada como Gestora do Contrato no âmbito do CISREC.

9.1.2 A fiscalização da contratação, no âmbito do CISREC, ficará sob a responsabilidade de Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, farmacêutica, e-mail institucional farmacia@cisrec.mg.gov.br, designada como Fiscal do Contrato no âmbito do CISREC.

9.1.3 A Gestora e a Fiscal designadas pelo CISREC exercerão suas atribuições exclusivamente no âmbito do Consórcio, sem prejuízo da gestão e da fiscalização que deverão ser exercidas individualmente pelos municípios consorciados em relação às respectivas solicitações e entregas.

9.1.4 Cada município consorciado que realizar solicitações decorrentes da contratação deverá designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução no respectivo âmbito municipal.

9.1.5 A gestão e a fiscalização deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento de contratação, nas ordens de fornecimento e na legislação aplicável.

9.2 Atribuições da Gestora do Contrato no âmbito do CISREC:

9.2.1 Acompanhar a execução global do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada que repercutam na contratação administrada pelo CISREC;

9.2.2 Acompanhar a vigência, os prazos e os quantitativos globais da contratação;

9.2.3 Coordenar o fluxo de informações entre o CISREC, os municípios demandantes e a contratada;

9.2.4 Acompanhar as ocorrências registradas pela Fiscal do CISREC ou comunicadas pelos municípios consorciados e adotar ou encaminhar as providências administrativas de competência do CISREC;

9.2.5 Solicitar à contratadas esclarecimentos, correções ou providências relacionadas à execução do objeto quando vinculadas às atribuições do CISREC;

9.2.6 Acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pelo CISREC à contratada;

9.2.7 Manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual no âmbito do CISREC;



9.2.8 Comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de sanções, alteração, prorrogação, extinção ou outras providências relacionadas ao instrumento de contratação;

9.2.9 Adotar as demais medidas necessárias à regular gestão da contratação no âmbito do CISREC.

9.3 Atribuições da Fiscal do Contrato no âmbito do CISREC:

9.3.1 Compete à Fiscal da contratação, no âmbito do CISREC, acompanhar e verificar a execução do objeto, especialmente:

a) conferir o atendimento às especificações técnicas e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência;

b) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, a partir das informações e ocorrências registradas ou encaminhadas pelos municípios consorciados;

c) acompanhar a conformidade dos produtos fornecidos quanto à identificação, apresentação, quantidade, embalagem, lote, prazo de validade e demais requisitos aplicáveis, sem prejuízo da conferência material realizada pela fiscalização municipal;

d) registrar ocorrências, falhas, atrasos ou desconformidades identificadas no âmbito do CISREC ou formalmente comunicadas pelos municípios;

e) solicitar a correção de irregularidades ou a substituição de produtos recusados, quando cabível e quando a providência depender de atuação do CISREC;

f) acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada;

g) subsidiar o gestor com informações relativas à execução do objeto;

h) comunicar à Gestora as situações que ultrapassem sua competência ou que demandem providências administrativas adicionais.

9.4 Gestão e fiscalização no âmbito dos municípios demandantes

9.4.1 Cada município consorciado que realizar solicitações decorrentes da contratação deverá designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução no respectivo âmbito municipal.

9.4.2 A designação, substituição e definição das atribuições dos Gestores e Fiscais municipais serão de responsabilidade de cada município, observadas as



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



disposições do Termo de Referência e as normas administrativas aplicáveis ao respectivo ente.

9.4.3 Caberá ao Gestor designado pelo município, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação:

- a) acompanhar a execução das solicitações realizadas pelo município;
- b) acompanhar os prazos e quantitativos relativos às demandas municipais;
- c) coordenar o fluxo de informações entre os setores municipais envolvidos, o CISREC e a contratada;
- d) acompanhar as ocorrências registradas pela fiscalização municipal e adotar ou encaminhar as providências administrativas cabíveis no âmbito do município;
- e) manter os registros necessários ao acompanhamento da execução no âmbito municipal;
- f) comunicar ao CISREC as ocorrências que possam repercutir na execução global da contratação ou que dependam de providências de competência do Consórcio.

9.4.4 Caberá ao Fiscal designado pelo município, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução material das entregas destinadas ao município;
- b) acompanhar o cumprimento dos prazos relativos às respectivas solicitações;
- c) conferir os quantitativos, a identificação do produto, a apresentação, a integridade das embalagens, o lote, o prazo de validade e a documentação correspondente;
- d) registrar eventuais divergências, atrasos, avarias, irregularidades ou desconformidades identificadas;
- e) realizar ou acompanhar o recebimento provisório e definitivo, conforme as competências estabelecidas pela Administração municipal e as condições previstas neste Termo de Referência;

f) solicitar, pelos meios administrativos cabíveis, a correção das irregularidades ou a substituição dos produtos recusados;

g) acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada;

h) emitir ou subsidiar a emissão do respectivo ateste ou documento equivalente, após constatada a conformidade da entrega;

i) comunicar ao Gestor municipal e ao CISREC as ocorrências que demandem providências adicionais.

9.4.5 A atuação dos Gestores e Fiscais designados pelos municípios não substitui nem afasta as atribuições da Gestora e da Fiscal designadas pelo CISREC, assim como a atuação destas não substitui as competências dos agentes formalmente designados pelas Administrações municipais.

9.5 Registro e comunicação das ocorrências

9.5.1 As ocorrências relacionadas à execução deverão ser formalmente registradas, especialmente aqueles referentes a atrasos, entregas parciais não autorizadas, divergências de quantitativos, produtos recusados, irregularidades sanitárias, necessidade de substituição ou qualquer descumprimento das condições estabelecidas.

9.5.2 As ocorrências identificadas no âmbito municipal que possam repercutir na execução da contratação ou que dependam de providência do CISREC deverão ser comunicadas pelo Gestor ou Fiscal municipal ao Consórcio.

9.5.3 As comunicações entre o CISREC, os municípios consorciados e a contratada deverão ocorrer por meios que permitam a comprovação de seu envio e recebimento, inclusive por sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial adotado pela Administração.

9.6 Acompanhamento dos quantitativos

9.6.1 Cada município deverá acompanhar os quantitativos por ele solicitados e efetivamente recebidos durante a vigência da contratação, mantendo controle das respectivas demandas e dos saldos correspondentes.

9.6.2 A Gestora do Contrato no âmbito do CISREC deverá acompanhar os quantitativos de forma global, consolidando as solicitações e os fornecimentos realizados pelos municípios, de modo a permitir o controle do saldo global disponível e evitar solicitações superiores aos quantitativos admitidos no instrumento de contratação.



CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

9.6.3 O controle dos quantitativos deverá considerar as solicitações formalmente emitidas, as entregas efetivamente realizadas e eventuais cancelamentos ou ajustes devidamente registrados.

9.7 Manutenção das condições da contratação

9.7.1 Durante toda a execução, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a regularidade sanitária do produto e as demais condições que fundamentaram a contratação direta.

9.7.2 Eventual alteração que possa afetar a regularidade sanitária do produto, sua fabricação, comercialização, fornecimento ou as condições que fundamentaram a contratação direta deverá ser comunicada imediatamente ao CISREC, para análise e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



10.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

11.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

11.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.3.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

ou



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

12.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.4 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.4.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.4.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Matozinhos, 22 de setembro de 2026

Sr. Jocimar Cesar Brandão

Presidente do CISREC

MAVVER DERM LTDA

Sr. Mario Sergio Santos Correia

Fornecedor

De acordo:

Izabela Cristiane Felix Teixeira

Procuradora Jurídico

TESTEMUNHAS:

Ariane Alves Ribeiro

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0FB-D9E8-6079-CB22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIANE ALVES RIBEIRO (CPF 061.XXX.XXX-08) em 23/09/2026 14:27:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOCIMAR CESAR BRANDÃO (CPF 012.XXX.XXX-09) em 23/09/2026 14:42:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA (CPF 116.XXX.XXX-70) em 23/09/2026 15:01:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A0FB-D9E8-6079-CB22>

Ofício 3- 1.182/2026

De: Mavver Derm Ltda

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/09/2026 às 14:11:43

Recebido.

Anexos:

ATA_017_2026_MAVVER_DERM_LTDA_INEXIGIBILIDADE_018__260923_140249.pdf



CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/CISREC/2026

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 053/CISREC/2026

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

Nº 018/CISREC/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Presidente, o **Sr. Jocimar Cesar Brandão**, inscrito no CPF de nº 012.436.206-09, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: MAVVER DERM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.278.639/0001-53, com sede na Praça Chui, 35, Jardim Fatima, São José dos Campos - SP, neste ato representada pelo **Sr. Mario Sergio Santos Correia**, inscrita no CPF de nº 117.014.258-31, Telefone: (12) 99787-0711, E-mail: administrativo@mavverderm.com, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 053/2026, Modalidade Inexigibilidade nº. 018/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a Inexigibilidade nº 018/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada 17/09/2026 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação direta, por inexigibilidade, para fornecimento do produto Health Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e na Inexigibilidade nº. 018/2026.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

2.2 A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Health Derm®, Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, notificação ANVISA nº 81151320017, apresentação em bisnaga de 30 g	unidade	10.640	R\$ 600,00	R\$ 6.384.000,00
TOTAL					R\$ 6.384.000,00

Valor Total: R\$ 6.384.000,00 (Seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais).

3.2 No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;



4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: 30 (trinta) dias consecutivos.

5.2 A entrega ocorrerá na Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro – Município de Matozinhos - MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (31) 3712-1541 ou nos endereços indicados por cada município na Ordem de Compra.

5.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5 O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 Fornecer o Health Derm®, apresentação de 30 g, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;

7.4 Realizar as entregas nos locais, quantitativos e prazos indicados nas respectivas solicitações, observando o prazo máximo estabelecido para o fornecimento;

7.5 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais operações necessárias à entrega dos produtos, mantendo sua integridade e condições adequadas de conservação até o efetivo recebimento;

7.6 Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive fretes, seguros, tributos, encargos, transporte, carga, descarga e demais despesas incidentes, sem cobrança adicional ao CISREC ou aos municípios demandantes;

7.7 Fornecer os produtos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo as informações exigidas pela regulamentação sanitária e no Termo de Referência;

7.8 Assegurar que os produtos fornecidos mantenham regularidade sanitária durante toda a execução da contratação;

7.9 Observar as condições de armazenamento, acondicionamento, conservação e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação aplicável;

7.10 Manter capacidade técnica, operacional e logística compatível com o atendimento das solicitações realizadas durante toda a vigência da contratação;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

7.11 Comunicar, tempestivamente, qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas e os elementos comprobatórios pertinentes;

7.12 Substituir, no prazo estabelecido no Termo de Referência e sem qualquer ônus adicional, os produtos recusados por apresentarem avarias, divergências, irregularidades, desconformidades técnicas ou sanitárias ou qualquer outra condição incompatível com as exigências da contratação;

7.13 Assumir integralmente as despesas decorrentes da retirada, devolução, transporte e nova entrega dos produtos substituídos;

7.14 Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Gestora, pela Fiscal do CISREC ou pelos Gestores e Fiscais designados pelos municípios, quando relacionadas à execução da contratação;

7.15 Atender, dentro dos prazos estabelecidos, às determinações formalmente expedidas para correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução;

7.16 Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.17 Comunicar imediatamente ao CISREC qualquer alteração que possa afetar a regularidade sanitária do produto, sua fabricação, comercialização, fornecimento ou as condições que fundamentaram a contratação direta;

7.18 Manter atualizados seus dados cadastrais e os canais de comunicação utilizados para fins de execução contratual;

7.19 Emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas efetivamente realizadas, com informações compatíveis com a respectiva solicitação e com o objeto fornecido;

7.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISREC, aos municípios consorciados ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legalmente aplicáveis;

7.21 Cumprir as demais obrigações decorrentes do Termo de Referência, do instrumento de contratação e da legislação aplicável.

7.22 Manter válida, durante a execução da contratação, a regularização do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com sua classificação e finalidade de uso, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pela Administração;

7.23 Comunicar imediatamente ao CISREC qualquer suspensão, cancelamento, alteração, restrição, recolhimento, alerta sanitário ou outra medida adotada pela ANVISA, pelo fabricante ou por autoridade competente que possa afetar a regularidade, segurança, comercialização ou utilização do produto;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

7.24 Adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para o recolhimento e a substituição de unidades eventualmente atingidas por determinação de recolhimento, desvio de qualidade, irregularidade sanitária ou medida equivalente, inclusive após o recebimento definitivo, quando a ocorrência estiver relacionada ao produto fornecido;

7.25 Assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo informações que permitam identificar, quando necessário, os lotes e as respectivas entregas realizadas aos municípios consorciados;

7.26 Fornecer, juntamente com o produto ou sempre que solicitado, as instruções de uso, informações técnicas e demais documentos necessários à adequada identificação, conservação e utilização do Health Derm®;

7.27 Comunicar previamente ao CISREC qualquer alteração relevante na fabricação, composição, apresentação, regularização sanitária ou condições de comercialização do produto que possa repercutir nas especificações que fundamentaram a contratação;

7.28 Apresentar, sempre que solicitado pelo CISREC, documentação atualizada necessária à comprovação da manutenção da condição de exclusividade que fundamentou a contratação direta;

7.29 Não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto de forma que descaracterize a condição de fornecedora exclusiva que fundamentou a inexigibilidade, sem prejuízo da utilização de terceiros para atividades acessórias de transporte e logística, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução;

7.30 Responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades não identificadas no momento do recebimento, ainda que constatados posteriormente, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISREC E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

8.1 Compete ao CISREC, No Âmbito De Suas Atribuições Relacionadas À Contratação:

8.1.1 Acompanhar a execução global da contratação, por intermédio da Gestora e da Fiscal formalmente designadas;

8.1.2 Fornecer à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à regular execução das obrigações que estejam sob responsabilidade do Consórcio;

8.1.3 Manter atualizado o controle global dos quantitativos solicitados e fornecidos, observados os limites estabelecidos no instrumento de contratação;



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

8.1.4 Promover a articulação administrativa necessária entre a contratada e os municípios consorciados quando a providência ultrapassar o âmbito de atuação de determinado município ou produzir efeitos sobre a execução global da contratação;

8.1.5 Receber e analisar as ocorrências encaminhadas pelos Gestores e Fiscais municipais que dependam de providência de competência do CISREC;

8.1.6 Comunicar formalmente à contratada as irregularidades que demandem atuação do CISREC, estabelecendo, quando cabível, as providências e os prazos para sua regularização;

8.1.7 Acompanhar a manutenção das condições que fundamentaram a contratação direta, inclusive quanto à regularidade do produto e à condição de exclusividade do fornecimento;

8.1.8 Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, observadas as competências estabelecidas na legislação e no instrumento de contratação;

8.1.9 Disponibilizar aos municípios consorciados as informações necessárias à adequada utilização da contratação e ao acompanhamento de seus respectivos quantitativos, bem como manter fluxo administrativo para recebimento das informações relativas às solicitações, entregas e demais ocorrências que repercutam no controle global da contratação;

8.1.10 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

8.2 Compete a cada município que realizar solicitações decorrentes da contratação:

8.2.1 Designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução no âmbito municipal;

8.2.2 Emitir a Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à correta execução da demanda;

8.2.3 Solicitar somente os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento de suas demandas, observados os limites aplicáveis à contratação;

8.2.4 Informar de forma clara e completa o local de entrega, setor responsável pelo recebimento, responsável indicado e demais orientações necessárias à realização da entrega;

8.2.5 Assegurar condições de acesso ao local indicado para entrega, de modo a possibilitar o regular cumprimento da solicitação pela contratada;

8.2.6 Acompanhar, por intermédio dos agentes formalmente designados, o cumprimento dos prazos e das demais condições relativas às suas solicitações;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

8.2.7 Receber, conferir e atestar os produtos fornecidos, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as competências estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.8 Recusar produtos que estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas, promovendo os registros e as comunicações necessárias;

8.2.9 Comunicar à contratada e ao CISREC, conforme a natureza da ocorrência, eventuais atrasos, divergências, avarias, irregularidades sanitárias, necessidade de substituição ou demais desconformidades identificadas;

8.2.10 Manter controle dos quantitativos solicitados e efetivamente recebidos no âmbito municipal;

8.2.11 Assegurar que os produtos recebidos sejam armazenados e conservados de acordo com as condições indicadas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária aplicável, de modo a preservar sua integridade e adequação ao uso; o ETP prevê expressamente essa providência.

8.2.12 Observar, no âmbito das unidades municipais, as orientações de uso, conservação e armazenamento aplicáveis ao produto;

8.2.13 Promover a adequada destinação das embalagens e demais resíduos decorrentes da utilização do produto, de acordo com sua natureza e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

8.2.14 Encaminhar ao CISREC, pelos meios administrativos definidos para a execução da contratação, as informações relativas às Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos, bem como aos quantitativos efetivamente entregues e recebidos, de modo a permitir a atualização do controle global da contratação;

8.2.15 Comunicar ao CISREC eventuais cancelamentos, alterações de quantitativos, devoluções, recusas, substituições ou outras ocorrências que possam repercutir no saldo disponível da contratação;

8.2.16 Manter atualizadas as informações relativas aos locais de entrega, aos Gestores e Fiscais designados e aos respectivos canais de contato, comunicando tempestivamente qualquer alteração que possa interferir na execução das solicitações;

8.2.17 Adotar as providências administrativas e financeiras que lhe couberem, conforme o fluxo definido para a execução da contratação;

8.2.18 Efetuar o pagamento à contratada relativamente aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados no âmbito municipal, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

8.2.19 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Disposições gerais:

9.1.1 A gestão da contratação, no âmbito do CISREC, ficará sob a responsabilidade de Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, e-mail institucional contratos@cisrec.mg.gov.br, designada como Gestora do Contrato no âmbito do CISREC.

9.1.2 A fiscalização da contratação, no âmbito do CISREC, ficará sob a responsabilidade de Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, farmacêutica, e-mail institucional farmacia@cisrec.mg.gov.br, designada como Fiscal do Contrato no âmbito do CISREC.

9.1.3 A Gestora e a Fiscal designadas pelo CISREC exercerão suas atribuições exclusivamente no âmbito do Consórcio, sem prejuízo da gestão e da fiscalização que deverão ser exercidas individualmente pelos municípios consorciados em relação às respectivas solicitações e entregas.

9.1.4 Cada município consorciado que realizar solicitações decorrentes da contratação deverá designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução no respectivo âmbito municipal.

9.1.5 A gestão e a fiscalização deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento de contratação, nas ordens de fornecimento e na legislação aplicável.

9.2 Atribuições da Gestora do Contrato no âmbito do CISREC:

9.2.1 Acompanhar a execução global do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada que repercutam na contratação administrada pelo CISREC;

9.2.2 Acompanhar a vigência, os prazos e os quantitativos globais da contratação;

9.2.3 Coordenar o fluxo de informações entre o CISREC, os municípios demandantes e a contratada;

9.2.4 Acompanhar as ocorrências registradas pela Fiscal do CISREC ou comunicadas pelos municípios consorciados e adotar ou encaminhar as providências administrativas de competência do CISREC;

9.2.5 Solicitar à contratadas esclarecimentos, correções ou providências relacionadas à execução do objeto quando vinculadas às atribuições do CISREC;

9.2.6 Acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pelo CISREC à contratada;

9.2.7 Manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual no âmbito do CISREC;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



9.2.8 Comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de sanções, alteração, prorrogação, extinção ou outras providências relacionadas ao instrumento de contratação;

9.2.9 Adotar as demais medidas necessárias à regular gestão da contratação no âmbito do CISREC.

9.3 Atribuições da Fiscal do Contrato no âmbito do CISREC:

9.3.1 Compete à Fiscal da contratação, no âmbito do CISREC, acompanhar e verificar a execução do objeto, especialmente:

a) conferir o atendimento às especificações técnicas e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência;

b) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, a partir das informações e ocorrências registradas ou encaminhadas pelos municípios consorciados;

c) acompanhar a conformidade dos produtos fornecidos quanto à identificação, apresentação, quantidade, embalagem, lote, prazo de validade e demais requisitos aplicáveis, sem prejuízo da conferência material realizada pela fiscalização municipal;

d) registrar ocorrências, falhas, atrasos ou desconformidades identificadas no âmbito do CISREC ou formalmente comunicadas pelos municípios;

e) solicitar a correção de irregularidades ou a substituição de produtos recusados, quando cabível e quando a providência depender de atuação do CISREC;

f) acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada;

g) subsidiar o gestor com informações relativas à execução do objeto;

h) comunicar à Gestora as situações que ultrapassem sua competência ou que demandem providências administrativas adicionais.

9.4 Gestão e fiscalização no âmbito dos municípios demandantes

9.4.1 Cada município consorciado que realizar solicitações decorrentes da contratação deverá designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução no respectivo âmbito municipal.

9.4.2 A designação, substituição e definição das atribuições dos Gestores e Fiscais municipais serão de responsabilidade de cada município, observadas as



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

disposições do Termo de Referência e as normas administrativas aplicáveis ao respectivo ente.

9.4.3 Caberá ao Gestor designado pelo município, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação:

- a)** acompanhar a execução das solicitações realizadas pelo município;
- b)** acompanhar os prazos e quantitativos relativos às demandas municipais;
- c)** coordenar o fluxo de informações entre os setores municipais envolvidos, o CISREC e a contratada;
- d)** acompanhar as ocorrências registradas pela fiscalização municipal e adotar ou encaminhar as providências administrativas cabíveis no âmbito do município;
- e)** manter os registros necessários ao acompanhamento da execução no âmbito municipal;
- f)** comunicar ao CISREC as ocorrências que possam repercutir na execução global da contratação ou que dependam de providências de competência do Consórcio.

9.4.4 Caberá ao Fiscal designado pelo município, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução material das entregas destinadas ao município;
- b)** acompanhar o cumprimento dos prazos relativos às respectivas solicitações;
- c)** conferir os quantitativos, a identificação do produto, a apresentação, a integridade das embalagens, o lote, o prazo de validade e a documentação correspondente;
- d)** registrar eventuais divergências, atrasos, avarias, irregularidades ou desconformidades identificadas;
- e)** realizar ou acompanhar o recebimento provisório e definitivo, conforme as competências estabelecidas pela Administração municipal e as condições previstas neste Termo de Referência;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

f) solicitar, pelos meios administrativos cabíveis, a correção das irregularidades ou a substituição dos produtos recusados;

g) acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada;

h) emitir ou subsidiar a emissão do respectivo ateste ou documento equivalente, após constatada a conformidade da entrega;

i) comunicar ao Gestor municipal e ao CISREC as ocorrências que demandem providências adicionais.

9.4.5 A atuação dos Gestores e Fiscais designados pelos municípios não substitui nem afasta as atribuições da Gestora e da Fiscal designadas pelo CISREC, assim como a atuação destas não substitui as competências dos agentes formalmente designados pelas Administrações municipais.

9.5 Registro e comunicação das ocorrências

9.5.1 As ocorrências relacionadas à execução deverão ser formalmente registradas, especialmente aqueles referentes a atrasos, entregas parciais não autorizadas, divergências de quantitativos, produtos recusados, irregularidades sanitárias, necessidade de substituição ou qualquer descumprimento das condições estabelecidas.

9.5.2 As ocorrências identificadas no âmbito municipal que possam repercutir na execução da contratação ou que dependam de providência do CISREC deverão ser comunicadas pelo Gestor ou Fiscal municipal ao Consórcio.

9.5.3 As comunicações entre o CISREC, os municípios consorciados e a contratada deverão ocorrer por meios que permitam a comprovação de seu envio e recebimento, inclusive por sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial adotado pela Administração.

9.6 Acompanhamento dos quantitativos

9.6.1 Cada município deverá acompanhar os quantitativos por ele solicitados e efetivamente recebidos durante a vigência da contratação, mantendo controle das respectivas demandas e dos saldos correspondentes.

9.6.2 A Gestora do Contrato no âmbito do CISREC deverá acompanhar os quantitativos de forma global, consolidando as solicitações e os fornecimentos realizados pelos municípios, de modo a permitir o controle do saldo global disponível e evitar solicitações superiores aos quantitativos admitidos no instrumento de contratação.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



9.6.3 O controle dos quantitativos deverá considerar as solicitações formalmente emitidas, as entregas efetivamente realizadas e eventuais cancelamentos ou ajustes devidamente registrados.

9.7 Manutenção das condições da contratação

9.7.1 Durante toda a execução, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a regularidade sanitária do produto e as demais condições que fundamentaram a contratação direta.

9.7.2 Eventual alteração que possa afetar a regularidade sanitária do produto, sua fabricação, comercialização, fornecimento ou as condições que fundamentaram a contratação direta deverá ser comunicada imediatamente ao CISREC, para análise e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

10.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



11.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



11.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.3.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
ou



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

12.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.4 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.4.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.4.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Matozinhos, 22 de setembro de 2026

Sr. Jocimar Cesar Brandão

Presidente do CISREC

MAVVER DERM LTDA

Sr. Mario Sergio Santos Correia

Fornecedor

De acordo:

Izabela Cristiane Felix Teixeira

Procuradora Jurídico

TESTEMUNHAS:

Ariane Alves Ribeiro

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Ofício 4- 1.182/2026

De: Francielly A. - GCONT-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/09/2026 às 14:18:38

Prezados,

Segue ata assinada pela contratada, gentileza procederem com as assinaturas.

—

Francielly Almeida
CONTRATOS

Anexos:

ATA_017_2026_MAVVER_DERM_LTDA_INEXIGIBILIDADE_018__260923_140249.pdf



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/CISREC/2026

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 053/CISREC/2026

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

Nº 018/CISREC/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Presidente, o **Sr. Jocimar Cesar Brandão**, inscrito no CPF de nº 012.436.206-09, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: MAVVER DERM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.278.639/0001-53, com sede na Praça Chui, 35, Jardim Fatima, São José dos Campos - SP, neste ato representada pelo **Sr. Mario Sergio Santos Correia**, inscrita no CPF de nº 117.014.258-31, Telefone: (12) 99787-0711, E-mail: administrativo@mavverderm.com, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 053/2026, Modalidade Inexigibilidade nº. 018/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a Inexigibilidade nº 018/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada 17/09/2026 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação direta, por inexigibilidade, para fornecimento do produto Health Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e na Inexigibilidade nº. 018/2026.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

2.2 A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Health Derm®, Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, notificação ANVISA nº 81151320017, apresentação em bisnaga de 30 g	unidade	10.640	R\$ 600,00	R\$ 6.384.000,00
TOTAL					R\$ 6.384.000,00

Valor Total: R\$ 6.384.000,00 (Seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais).

3.2 No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;



4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: 30 (trinta) dias consecutivos.

5.2 A entrega ocorrerá na Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro – Município de Matozinhos - MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (31) 3712-1541 ou nos endereços indicados por cada município na Ordem de Compra.

5.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5 O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 Fornecer o Health Derm®, apresentação de 30 g, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;

7.4 Realizar as entregas nos locais, quantitativos e prazos indicados nas respectivas solicitações, observando o prazo máximo estabelecido para o fornecimento;

7.5 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais operações necessárias à entrega dos produtos, mantendo sua integridade e condições adequadas de conservação até o efetivo recebimento;

7.6 Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive fretes, seguros, tributos, encargos, transporte, carga, descarga e demais despesas incidentes, sem cobrança adicional ao CISREC ou aos municípios demandantes;

7.7 Fornecer os produtos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo as informações exigidas pela regulamentação sanitária e no Termo de Referência;

7.8 Assegurar que os produtos fornecidos mantenham regularidade sanitária durante toda a execução da contratação;

7.9 Observar as condições de armazenamento, acondicionamento, conservação e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação aplicável;

7.10 Manter capacidade técnica, operacional e logística compatível com o atendimento das solicitações realizadas durante toda a vigência da contratação;



7.11 Comunicar, tempestivamente, qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas e os elementos comprobatórios pertinentes;

7.12 Substituir, no prazo estabelecido no Termo de Referência e sem qualquer ônus adicional, os produtos recusados por apresentarem avarias, divergências, irregularidades, desconformidades técnicas ou sanitárias ou qualquer outra condição incompatível com as exigências da contratação;

7.13 Assumir integralmente as despesas decorrentes da retirada, devolução, transporte e nova entrega dos produtos substituídos;

7.14 Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Gestora, pela Fiscal do CISREC ou pelos Gestores e Fiscais designados pelos municípios, quando relacionadas à execução da contratação;

7.15 Atender, dentro dos prazos estabelecidos, às determinações formalmente expedidas para correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução;

7.16 Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.17 Comunicar imediatamente ao CISREC qualquer alteração que possa afetar a regularidade sanitária do produto, sua fabricação, comercialização, fornecimento ou as condições que fundamentaram a contratação direta;

7.18 Manter atualizados seus dados cadastrais e os canais de comunicação utilizados para fins de execução contratual;

7.19 Emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas efetivamente realizadas, com informações compatíveis com a respectiva solicitação e com o objeto fornecido;

7.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISREC, aos municípios consorciados ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legalmente aplicáveis;

7.21 Cumprir as demais obrigações decorrentes do Termo de Referência, do instrumento de contratação e da legislação aplicável.

7.22 Manter válida, durante a execução da contratação, a regularização do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com sua classificação e finalidade de uso, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pela Administração;

7.23 Comunicar imediatamente ao CISREC qualquer suspensão, cancelamento, alteração, restrição, recolhimento, alerta sanitário ou outra medida adotada pela ANVISA, pelo fabricante ou por autoridade competente que possa afetar a regularidade, segurança, comercialização ou utilização do produto;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

7.24 Adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para o recolhimento e a substituição de unidades eventualmente atingidas por determinação de recolhimento, desvio de qualidade, irregularidade sanitária ou medida equivalente, inclusive após o recebimento definitivo, quando a ocorrência estiver relacionada ao produto fornecido;

7.25 Assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo informações que permitam identificar, quando necessário, os lotes e as respectivas entregas realizadas aos municípios consorciados;

7.26 Fornecer, juntamente com o produto ou sempre que solicitado, as instruções de uso, informações técnicas e demais documentos necessários à adequada identificação, conservação e utilização do Health Derm®;

7.27 Comunicar previamente ao CISREC qualquer alteração relevante na fabricação, composição, apresentação, regularização sanitária ou condições de comercialização do produto que possa repercutir nas especificações que fundamentaram a contratação;

7.28 Apresentar, sempre que solicitado pelo CISREC, documentação atualizada necessária à comprovação da manutenção da condição de exclusividade que fundamentou a contratação direta;

7.29 Não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto de forma que descaracterize a condição de fornecedora exclusiva que fundamentou a inexigibilidade, sem prejuízo da utilização de terceiros para atividades acessórias de transporte e logística, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução;

7.30 Responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades não identificadas no momento do recebimento, ainda que constatados posteriormente, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISREC E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

8.1 Compete ao CISREC, No Âmbito De Suas Atribuições Relacionadas À Contratação:

8.1.1 Acompanhar a execução global da contratação, por intermédio da Gestora e da Fiscal formalmente designadas;

8.1.2 Fornecer à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à regular execução das obrigações que estejam sob responsabilidade do Consórcio;

8.1.3 Manter atualizado o controle global dos quantitativos solicitados e fornecidos, observados os limites estabelecidos no instrumento de contratação;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

8.1.4 Promover a articulação administrativa necessária entre a contratada e os municípios consorciados quando a providência ultrapassar o âmbito de atuação de determinado município ou produzir efeitos sobre a execução global da contratação;

8.1.5 Receber e analisar as ocorrências encaminhadas pelos Gestores e Fiscais municipais que dependam de providência de competência do CISREC;

8.1.6 Comunicar formalmente à contratada as irregularidades que demandem atuação do CISREC, estabelecendo, quando cabível, as providências e os prazos para sua regularização;

8.1.7 Acompanhar a manutenção das condições que fundamentaram a contratação direta, inclusive quanto à regularidade do produto e à condição de exclusividade do fornecimento;

8.1.8 Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, observadas as competências estabelecidas na legislação e no instrumento de contratação;

8.1.9 Disponibilizar aos municípios consorciados as informações necessárias à adequada utilização da contratação e ao acompanhamento de seus respectivos quantitativos, bem como manter fluxo administrativo para recebimento das informações relativas às solicitações, entregas e demais ocorrências que repercutam no controle global da contratação;

8.1.10 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

8.2 Compete a cada município que realizar solicitações decorrentes da contratação:

8.2.1 Designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução no âmbito municipal;

8.2.2 Emitir a Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à correta execução da demanda;

8.2.3 Solicitar somente os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento de suas demandas, observados os limites aplicáveis à contratação;

8.2.4 Informar de forma clara e completa o local de entrega, setor responsável pelo recebimento, responsável indicado e demais orientações necessárias à realização da entrega;

8.2.5 Assegurar condições de acesso ao local indicado para entrega, de modo a possibilitar o regular cumprimento da solicitação pela contratada;

8.2.6 Acompanhar, por intermédio dos agentes formalmente designados, o cumprimento dos prazos e das demais condições relativas às suas solicitações;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

8.2.7 Receber, conferir e atestar os produtos fornecidos, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as competências estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.8 Recusar produtos que estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas, promovendo os registros e as comunicações necessárias;

8.2.9 Comunicar à contratada e ao CISREC, conforme a natureza da ocorrência, eventuais atrasos, divergências, avarias, irregularidades sanitárias, necessidade de substituição ou demais desconformidades identificadas;

8.2.10 Manter controle dos quantitativos solicitados e efetivamente recebidos no âmbito municipal;

8.2.11 Assegurar que os produtos recebidos sejam armazenados e conservados de acordo com as condições indicadas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária aplicável, de modo a preservar sua integridade e adequação ao uso; o ETP prevê expressamente essa providência.

8.2.12 Observar, no âmbito das unidades municipais, as orientações de uso, conservação e armazenamento aplicáveis ao produto;

8.2.13 Promover a adequada destinação das embalagens e demais resíduos decorrentes da utilização do produto, de acordo com sua natureza e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

8.2.14 Encaminhar ao CISREC, pelos meios administrativos definidos para a execução da contratação, as informações relativas às Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos, bem como aos quantitativos efetivamente entregues e recebidos, de modo a permitir a atualização do controle global da contratação;

8.2.15 Comunicar ao CISREC eventuais cancelamentos, alterações de quantitativos, devoluções, recusas, substituições ou outras ocorrências que possam repercutir no saldo disponível da contratação;

8.2.16 Manter atualizadas as informações relativas aos locais de entrega, aos Gestores e Fiscais designados e aos respectivos canais de contato, comunicando tempestivamente qualquer alteração que possa interferir na execução das solicitações;

8.2.17 Adotar as providências administrativas e financeiras que lhe couberem, conforme o fluxo definido para a execução da contratação;

8.2.18 Efetuar o pagamento à contratada relativamente aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados no âmbito municipal, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

8.2.19 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Disposições gerais:

9.1.1 A gestão da contratação, no âmbito do CISREC, ficará sob a responsabilidade de Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, e-mail institucional contratos@cisrec.mg.gov.br, designada como Gestora do Contrato no âmbito do CISREC.

9.1.2 A fiscalização da contratação, no âmbito do CISREC, ficará sob a responsabilidade de Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, farmacêutica, e-mail institucional farmacia@cisrec.mg.gov.br, designada como Fiscal do Contrato no âmbito do CISREC.

9.1.3 A Gestora e a Fiscal designadas pelo CISREC exercerão suas atribuições exclusivamente no âmbito do Consórcio, sem prejuízo da gestão e da fiscalização que deverão ser exercidas individualmente pelos municípios consorciados em relação às respectivas solicitações e entregas.

9.1.4 Cada município consorciado que realizar solicitações decorrentes da contratação deverá designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução no respectivo âmbito municipal.

9.1.5 A gestão e a fiscalização deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento de contratação, nas ordens de fornecimento e na legislação aplicável.

9.2 Atribuições da Gestora do Contrato no âmbito do CISREC:

9.2.1 Acompanhar a execução global do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada que repercutam na contratação administrada pelo CISREC;

9.2.2 Acompanhar a vigência, os prazos e os quantitativos globais da contratação;

9.2.3 Coordenar o fluxo de informações entre o CISREC, os municípios demandantes e a contratada;

9.2.4 Acompanhar as ocorrências registradas pela Fiscal do CISREC ou comunicadas pelos municípios consorciados e adotar ou encaminhar as providências administrativas de competência do CISREC;

9.2.5 Solicitar à contratadas esclarecimentos, correções ou providências relacionadas à execução do objeto quando vinculadas às atribuições do CISREC;

9.2.6 Acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pelo CISREC à contratada;

9.2.7 Manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual no âmbito do CISREC;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



9.2.8 Comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de sanções, alteração, prorrogação, extinção ou outras providências relacionadas ao instrumento de contratação;

9.2.9 Adotar as demais medidas necessárias à regular gestão da contratação no âmbito do CISREC.

9.3 Atribuições da Fiscal do Contrato no âmbito do CISREC:

9.3.1 Compete à Fiscal da contratação, no âmbito do CISREC, acompanhar e verificar a execução do objeto, especialmente:

a) conferir o atendimento às especificações técnicas e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência;

b) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, a partir das informações e ocorrências registradas ou encaminhadas pelos municípios consorciados;

c) acompanhar a conformidade dos produtos fornecidos quanto à identificação, apresentação, quantidade, embalagem, lote, prazo de validade e demais requisitos aplicáveis, sem prejuízo da conferência material realizada pela fiscalização municipal;

d) registrar ocorrências, falhas, atrasos ou desconformidades identificadas no âmbito do CISREC ou formalmente comunicadas pelos municípios;

e) solicitar a correção de irregularidades ou a substituição de produtos recusados, quando cabível e quando a providência depender de atuação do CISREC;

f) acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada;

g) subsidiar o gestor com informações relativas à execução do objeto;

h) comunicar à Gestora as situações que ultrapassem sua competência ou que demandem providências administrativas adicionais.

9.4 Gestão e fiscalização no âmbito dos municípios demandantes

9.4.1 Cada município consorciado que realizar solicitações decorrentes da contratação deverá designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução no respectivo âmbito municipal.

9.4.2 A designação, substituição e definição das atribuições dos Gestores e Fiscais municipais serão de responsabilidade de cada município, observadas as



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

disposições do Termo de Referência e as normas administrativas aplicáveis ao respectivo ente.

9.4.3 Caberá ao Gestor designado pelo município, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação:

- a) acompanhar a execução das solicitações realizadas pelo município;
- b) acompanhar os prazos e quantitativos relativos às demandas municipais;
- c) coordenar o fluxo de informações entre os setores municipais envolvidos, o CISREC e a contratada;
- d) acompanhar as ocorrências registradas pela fiscalização municipal e adotar ou encaminhar as providências administrativas cabíveis no âmbito do município;
- e) manter os registros necessários ao acompanhamento da execução no âmbito municipal;
- f) comunicar ao CISREC as ocorrências que possam repercutir na execução global da contratação ou que dependam de providências de competência do Consórcio.

9.4.4 Caberá ao Fiscal designado pelo município, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução material das entregas destinadas ao município;
- b) acompanhar o cumprimento dos prazos relativos às respectivas solicitações;
- c) conferir os quantitativos, a identificação do produto, a apresentação, a integridade das embalagens, o lote, o prazo de validade e a documentação correspondente;
- d) registrar eventuais divergências, atrasos, avarias, irregularidades ou desconformidades identificadas;
- e) realizar ou acompanhar o recebimento provisório e definitivo, conforme as competências estabelecidas pela Administração municipal e as condições previstas neste Termo de Referência;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

f) solicitar, pelos meios administrativos cabíveis, a correção das irregularidades ou a substituição dos produtos recusados;

g) acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada;

h) emitir ou subsidiar a emissão do respectivo ateste ou documento equivalente, após constatada a conformidade da entrega;

i) comunicar ao Gestor municipal e ao CISREC as ocorrências que demandem providências adicionais.

9.4.5 A atuação dos Gestores e Fiscais designados pelos municípios não substitui nem afasta as atribuições da Gestora e da Fiscal designadas pelo CISREC, assim como a atuação destas não substitui as competências dos agentes formalmente designados pelas Administrações municipais.

9.5 Registro e comunicação das ocorrências

9.5.1 As ocorrências relacionadas à execução deverão ser formalmente registradas, especialmente aqueles referentes a atrasos, entregas parciais não autorizadas, divergências de quantitativos, produtos recusados, irregularidades sanitárias, necessidade de substituição ou qualquer descumprimento das condições estabelecidas.

9.5.2 As ocorrências identificadas no âmbito municipal que possam repercutir na execução da contratação ou que dependam de providência do CISREC deverão ser comunicadas pelo Gestor ou Fiscal municipal ao Consórcio.

9.5.3 As comunicações entre o CISREC, os municípios consorciados e a contratada deverão ocorrer por meios que permitam a comprovação de seu envio e recebimento, inclusive por sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial adotado pela Administração.

9.6 Acompanhamento dos quantitativos

9.6.1 Cada município deverá acompanhar os quantitativos por ele solicitados e efetivamente recebidos durante a vigência da contratação, mantendo controle das respectivas demandas e dos saldos correspondentes.

9.6.2 A Gestora do Contrato no âmbito do CISREC deverá acompanhar os quantitativos de forma global, consolidando as solicitações e os fornecimentos realizados pelos municípios, de modo a permitir o controle do saldo global disponível e evitar solicitações superiores aos quantitativos admitidos no instrumento de contratação.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



9.6.3 O controle dos quantitativos deverá considerar as solicitações formalmente emitidas, as entregas efetivamente realizadas e eventuais cancelamentos ou ajustes devidamente registrados.

9.7 Manutenção das condições da contratação

9.7.1 Durante toda a execução, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a regularidade sanitária do produto e as demais condições que fundamentaram a contratação direta.

9.7.2 Eventual alteração que possa afetar a regularidade sanitária do produto, sua fabricação, comercialização, fornecimento ou as condições que fundamentaram a contratação direta deverá ser comunicada imediatamente ao CISREC, para análise e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

10.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

11.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



11.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.3.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
ou



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



12.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.4 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.4.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.4.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Matozinhos, 22 de setembro de 2026

Sr. Jocimar Cesar Brandão

Presidente do CISREC

MAVVER DERM LTDA

Sr. Mario Sergio Santos Correia

Fornecedor

De acordo:

Izabela Cristiane Felix Teixeira

Procuradora Jurídico

TESTEMUNHAS:

Ariane Alves Ribeiro

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Ofício 5- 1.182/2026

De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/09/2026 às 14:41:30

—
Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Anexos:

em_B0EBD987B41C5BACD1D19691_oficio_4_1_182_2026.pdf



CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/CISREC/2026

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 053/CISREC/2026

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

Nº 018/CISREC/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Presidente, o **Sr. Jocimar Cesar Brandão**, inscrito no CPF de nº 012.436.206-09, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: MAVVER DERM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.278.639/0001-53, com sede na Praça Chui, 35, Jardim Fatima, São José dos Campos - SP, neste ato representada pelo **Sr. Mario Sergio Santos Correia**, inscrita no CPF de nº 117.014.258-31, Telefone: (12) 99787-0711, E-mail: administrativo@mavverderm.com, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 053/2026, Modalidade Inexigibilidade nº. 018/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a Inexigibilidade nº 018/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada 17/09/2026 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação direta, por inexigibilidade, para fornecimento do produto Health Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e na Inexigibilidade nº. 018/2026.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

2.2 A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Health Derm®, Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, notificação ANVISA nº 81151320017, apresentação em bisnaga de 30 g	unidade	10.640	R\$ 600,00	R\$ 6.384.000,00
TOTAL					R\$ 6.384.000,00

Valor Total: R\$ 6.384.000,00 (Seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais).

3.2 No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;



4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: 30 (trinta) dias consecutivos.

5.2 A entrega ocorrerá na Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro – Município de Matozinhos - MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (31) 3712-1541 ou nos endereços indicados por cada município na Ordem de Compra.

5.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5 O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 Fornecer o Health Derm®, apresentação de 30 g, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;

7.4 Realizar as entregas nos locais, quantitativos e prazos indicados nas respectivas solicitações, observando o prazo máximo estabelecido para o fornecimento;

7.5 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais operações necessárias à entrega dos produtos, mantendo sua integridade e condições adequadas de conservação até o efetivo recebimento;

7.6 Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive fretes, seguros, tributos, encargos, transporte, carga, descarga e demais despesas incidentes, sem cobrança adicional ao CISREC ou aos municípios demandantes;

7.7 Fornecer os produtos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo as informações exigidas pela regulamentação sanitária e no Termo de Referência;

7.8 Assegurar que os produtos fornecidos mantenham regularidade sanitária durante toda a execução da contratação;

7.9 Observar as condições de armazenamento, acondicionamento, conservação e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação aplicável;

7.10 Manter capacidade técnica, operacional e logística compatível com o atendimento das solicitações realizadas durante toda a vigência da contratação;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



7.11 Comunicar, tempestivamente, qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas e os elementos comprobatórios pertinentes;

7.12 Substituir, no prazo estabelecido no Termo de Referência e sem qualquer ônus adicional, os produtos recusados por apresentarem avarias, divergências, irregularidades, desconformidades técnicas ou sanitárias ou qualquer outra condição incompatível com as exigências da contratação;

7.13 Assumir integralmente as despesas decorrentes da retirada, devolução, transporte e nova entrega dos produtos substituídos;

7.14 Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Gestora, pela Fiscal do CISREC ou pelos Gestores e Fiscais designados pelos municípios, quando relacionadas à execução da contratação;

7.15 Atender, dentro dos prazos estabelecidos, às determinações formalmente expedidas para correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução;

7.16 Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.17 Comunicar imediatamente ao CISREC qualquer alteração que possa afetar a regularidade sanitária do produto, sua fabricação, comercialização, fornecimento ou as condições que fundamentaram a contratação direta;

7.18 Manter atualizados seus dados cadastrais e os canais de comunicação utilizados para fins de execução contratual;

7.19 Emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas efetivamente realizadas, com informações compatíveis com a respectiva solicitação e com o objeto fornecido;

7.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISREC, aos municípios consorciados ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legalmente aplicáveis;

7.21 Cumprir as demais obrigações decorrentes do Termo de Referência, do instrumento de contratação e da legislação aplicável.

7.22 Manter válida, durante a execução da contratação, a regularização do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com sua classificação e finalidade de uso, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pela Administração;

7.23 Comunicar imediatamente ao CISREC qualquer suspensão, cancelamento, alteração, restrição, recolhimento, alerta sanitário ou outra medida adotada pela ANVISA, pelo fabricante ou por autoridade competente que possa afetar a regularidade, segurança, comercialização ou utilização do produto;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

7.24 Adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para o recolhimento e a substituição de unidades eventualmente atingidas por determinação de recolhimento, desvio de qualidade, irregularidade sanitária ou medida equivalente, inclusive após o recebimento definitivo, quando a ocorrência estiver relacionada ao produto fornecido;

7.25 Assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo informações que permitam identificar, quando necessário, os lotes e as respectivas entregas realizadas aos municípios consorciados;

7.26 Fornecer, juntamente com o produto ou sempre que solicitado, as instruções de uso, informações técnicas e demais documentos necessários à adequada identificação, conservação e utilização do Health Derm®;

7.27 Comunicar previamente ao CISREC qualquer alteração relevante na fabricação, composição, apresentação, regularização sanitária ou condições de comercialização do produto que possa repercutir nas especificações que fundamentaram a contratação;

7.28 Apresentar, sempre que solicitado pelo CISREC, documentação atualizada necessária à comprovação da manutenção da condição de exclusividade que fundamentou a contratação direta;

7.29 Não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto de forma que descaracterize a condição de fornecedora exclusiva que fundamentou a inexigibilidade, sem prejuízo da utilização de terceiros para atividades acessórias de transporte e logística, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução;

7.30 Responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades não identificadas no momento do recebimento, ainda que constatados posteriormente, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISREC E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

8.1 Compete ao CISREC, No Âmbito De Suas Atribuições Relacionadas À Contratação:

8.1.1 Acompanhar a execução global da contratação, por intermédio da Gestora e da Fiscal formalmente designadas;

8.1.2 Fornecer à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à regular execução das obrigações que estejam sob responsabilidade do Consórcio;

8.1.3 Manter atualizado o controle global dos quantitativos solicitados e fornecidos, observados os limites estabelecidos no instrumento de contratação;



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

8.1.4 Promover a articulação administrativa necessária entre a contratada e os municípios consorciados quando a providência ultrapassar o âmbito de atuação de determinado município ou produzir efeitos sobre a execução global da contratação;

8.1.5 Receber e analisar as ocorrências encaminhadas pelos Gestores e Fiscais municipais que dependam de providência de competência do CISREC;

8.1.6 Comunicar formalmente à contratada as irregularidades que demandem atuação do CISREC, estabelecendo, quando cabível, as providências e os prazos para sua regularização;

8.1.7 Acompanhar a manutenção das condições que fundamentaram a contratação direta, inclusive quanto à regularidade do produto e à condição de exclusividade do fornecimento;

8.1.8 Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, observadas as competências estabelecidas na legislação e no instrumento de contratação;

8.1.9 Disponibilizar aos municípios consorciados as informações necessárias à adequada utilização da contratação e ao acompanhamento de seus respectivos quantitativos, bem como manter fluxo administrativo para recebimento das informações relativas às solicitações, entregas e demais ocorrências que repercutam no controle global da contratação;

8.1.10 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

8.2 Compete a cada município que realizar solicitações decorrentes da contratação:

8.2.1 Designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução no âmbito municipal;

8.2.2 Emitir a Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à correta execução da demanda;

8.2.3 Solicitar somente os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento de suas demandas, observados os limites aplicáveis à contratação;

8.2.4 Informar de forma clara e completa o local de entrega, setor responsável pelo recebimento, responsável indicado e demais orientações necessárias à realização da entrega;

8.2.5 Assegurar condições de acesso ao local indicado para entrega, de modo a possibilitar o regular cumprimento da solicitação pela contratada;

8.2.6 Acompanhar, por intermédio dos agentes formalmente designados, o cumprimento dos prazos e das demais condições relativas às suas solicitações;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

8.2.7 Receber, conferir e atestar os produtos fornecidos, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as competências estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.8 Recusar produtos que estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas, promovendo os registros e as comunicações necessárias;

8.2.9 Comunicar à contratada e ao CISREC, conforme a natureza da ocorrência, eventuais atrasos, divergências, avarias, irregularidades sanitárias, necessidade de substituição ou demais desconformidades identificadas;

8.2.10 Manter controle dos quantitativos solicitados e efetivamente recebidos no âmbito municipal;

8.2.11 Assegurar que os produtos recebidos sejam armazenados e conservados de acordo com as condições indicadas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária aplicável, de modo a preservar sua integridade e adequação ao uso; o ETP prevê expressamente essa providência.

8.2.12 Observar, no âmbito das unidades municipais, as orientações de uso, conservação e armazenamento aplicáveis ao produto;

8.2.13 Promover a adequada destinação das embalagens e demais resíduos decorrentes da utilização do produto, de acordo com sua natureza e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

8.2.14 Encaminhar ao CISREC, pelos meios administrativos definidos para a execução da contratação, as informações relativas às Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos, bem como aos quantitativos efetivamente entregues e recebidos, de modo a permitir a atualização do controle global da contratação;

8.2.15 Comunicar ao CISREC eventuais cancelamentos, alterações de quantitativos, devoluções, recusas, substituições ou outras ocorrências que possam repercutir no saldo disponível da contratação;

8.2.16 Manter atualizadas as informações relativas aos locais de entrega, aos Gestores e Fiscais designados e aos respectivos canais de contato, comunicando tempestivamente qualquer alteração que possa interferir na execução das solicitações;

8.2.17 Adotar as providências administrativas e financeiras que lhe couberem, conforme o fluxo definido para a execução da contratação;

8.2.18 Efetuar o pagamento à contratada relativamente aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados no âmbito municipal, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

8.2.19 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Disposições gerais:

9.1.1 A gestão da contratação, no âmbito do CISREC, ficará sob a responsabilidade de Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, e-mail institucional contratos@cisrec.mg.gov.br, designada como Gestora do Contrato no âmbito do CISREC.

9.1.2 A fiscalização da contratação, no âmbito do CISREC, ficará sob a responsabilidade de Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, farmacêutica, e-mail institucional farmacia@cisrec.mg.gov.br, designada como Fiscal do Contrato no âmbito do CISREC.

9.1.3 A Gestora e a Fiscal designadas pelo CISREC exercerão suas atribuições exclusivamente no âmbito do Consórcio, sem prejuízo da gestão e da fiscalização que deverão ser exercidas individualmente pelos municípios consorciados em relação às respectivas solicitações e entregas.

9.1.4 Cada município consorciado que realizar solicitações decorrentes da contratação deverá designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução no respectivo âmbito municipal.

9.1.5 A gestão e a fiscalização deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento de contratação, nas ordens de fornecimento e na legislação aplicável.

9.2 Atribuições da Gestora do Contrato no âmbito do CISREC:

9.2.1 Acompanhar a execução global do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada que repercutam na contratação administrada pelo CISREC;

9.2.2 Acompanhar a vigência, os prazos e os quantitativos globais da contratação;

9.2.3 Coordenar o fluxo de informações entre o CISREC, os municípios demandantes e a contratada;

9.2.4 Acompanhar as ocorrências registradas pela Fiscal do CISREC ou comunicadas pelos municípios consorciados e adotar ou encaminhar as providências administrativas de competência do CISREC;

9.2.5 Solicitar à contratadas esclarecimentos, correções ou providências relacionadas à execução do objeto quando vinculadas às atribuições do CISREC;

9.2.6 Acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pelo CISREC à contratada;

9.2.7 Manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual no âmbito do CISREC;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



9.2.8 Comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de sanções, alteração, prorrogação, extinção ou outras providências relacionadas ao instrumento de contratação;

9.2.9 Adotar as demais medidas necessárias à regular gestão da contratação no âmbito do CISREC.

9.3 Atribuições da Fiscal do Contrato no âmbito do CISREC:

9.3.1 Compete à Fiscal da contratação, no âmbito do CISREC, acompanhar e verificar a execução do objeto, especialmente:

a) conferir o atendimento às especificações técnicas e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência;

b) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, a partir das informações e ocorrências registradas ou encaminhadas pelos municípios consorciados;

c) acompanhar a conformidade dos produtos fornecidos quanto à identificação, apresentação, quantidade, embalagem, lote, prazo de validade e demais requisitos aplicáveis, sem prejuízo da conferência material realizada pela fiscalização municipal;

d) registrar ocorrências, falhas, atrasos ou desconformidades identificadas no âmbito do CISREC ou formalmente comunicadas pelos municípios;

e) solicitar a correção de irregularidades ou a substituição de produtos recusados, quando cabível e quando a providência depender de atuação do CISREC;

f) acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada;

g) subsidiar o gestor com informações relativas à execução do objeto;

h) comunicar à Gestora as situações que ultrapassem sua competência ou que demandem providências administrativas adicionais.

9.4 Gestão e fiscalização no âmbito dos municípios demandantes

9.4.1 Cada município consorciado que realizar solicitações decorrentes da contratação deverá designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução no respectivo âmbito municipal.

9.4.2 A designação, substituição e definição das atribuições dos Gestores e Fiscais municipais serão de responsabilidade de cada município, observadas as



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

disposições do Termo de Referência e as normas administrativas aplicáveis ao respectivo ente.

9.4.3 Caberá ao Gestor designado pelo município, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação:

- a)** acompanhar a execução das solicitações realizadas pelo município;
- b)** acompanhar os prazos e quantitativos relativos às demandas municipais;
- c)** coordenar o fluxo de informações entre os setores municipais envolvidos, o CISREC e a contratada;
- d)** acompanhar as ocorrências registradas pela fiscalização municipal e adotar ou encaminhar as providências administrativas cabíveis no âmbito do município;
- e)** manter os registros necessários ao acompanhamento da execução no âmbito municipal;
- f)** comunicar ao CISREC as ocorrências que possam repercutir na execução global da contratação ou que dependam de providências de competência do Consórcio.

9.4.4 Caberá ao Fiscal designado pelo município, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução material das entregas destinadas ao município;
- b)** acompanhar o cumprimento dos prazos relativos às respectivas solicitações;
- c)** conferir os quantitativos, a identificação do produto, a apresentação, a integridade das embalagens, o lote, o prazo de validade e a documentação correspondente;
- d)** registrar eventuais divergências, atrasos, avarias, irregularidades ou desconformidades identificadas;
- e)** realizar ou acompanhar o recebimento provisório e definitivo, conforme as competências estabelecidas pela Administração municipal e as condições previstas neste Termo de Referência;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

f) solicitar, pelos meios administrativos cabíveis, a correção das irregularidades ou a substituição dos produtos recusados;

g) acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada;

h) emitir ou subsidiar a emissão do respectivo ateste ou documento equivalente, após constatada a conformidade da entrega;

i) comunicar ao Gestor municipal e ao CISREC as ocorrências que demandem providências adicionais.

9.4.5 A atuação dos Gestores e Fiscais designados pelos municípios não substitui nem afasta as atribuições da Gestora e da Fiscal designadas pelo CISREC, assim como a atuação destas não substitui as competências dos agentes formalmente designados pelas Administrações municipais.

9.5 Registro e comunicação das ocorrências

9.5.1 As ocorrências relacionadas à execução deverão ser formalmente registradas, especialmente aqueles referentes a atrasos, entregas parciais não autorizadas, divergências de quantitativos, produtos recusados, irregularidades sanitárias, necessidade de substituição ou qualquer descumprimento das condições estabelecidas.

9.5.2 As ocorrências identificadas no âmbito municipal que possam repercutir na execução da contratação ou que dependam de providência do CISREC deverão ser comunicadas pelo Gestor ou Fiscal municipal ao Consórcio.

9.5.3 As comunicações entre o CISREC, os municípios consorciados e a contratada deverão ocorrer por meios que permitam a comprovação de seu envio e recebimento, inclusive por sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial adotado pela Administração.

9.6 Acompanhamento dos quantitativos

9.6.1 Cada município deverá acompanhar os quantitativos por ele solicitados e efetivamente recebidos durante a vigência da contratação, mantendo controle das respectivas demandas e dos saldos correspondentes.

9.6.2 A Gestora do Contrato no âmbito do CISREC deverá acompanhar os quantitativos de forma global, consolidando as solicitações e os fornecimentos realizados pelos municípios, de modo a permitir o controle do saldo global disponível e evitar solicitações superiores aos quantitativos admitidos no instrumento de contratação.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

9.6.3 O controle dos quantitativos deverá considerar as solicitações formalmente emitidas, as entregas efetivamente realizadas e eventuais cancelamentos ou ajustes devidamente registrados.

9.7 Manutenção das condições da contratação

9.7.1 Durante toda a execução, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a regularidade sanitária do produto e as demais condições que fundamentaram a contratação direta.

9.7.2 Eventual alteração que possa afetar a regularidade sanitária do produto, sua fabricação, comercialização, fornecimento ou as condições que fundamentaram a contratação direta deverá ser comunicada imediatamente ao CISREC, para análise e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

10.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

11.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

11.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.3.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
ou



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

12.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.4 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.4.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.4.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Matozinhos, 22 de setembro de 2026

Sr. Jocimar Cesar Brandão

Presidente do CISREC

MAVVER DERM LTDA

Sr. Mario Sergio Santos Correia

Fornecedor

De acordo:

Izabela Cristiane Felix Teixeira

Procuradora Jurídico

TESTEMUNHAS:

Ariane Alves Ribeiro

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Ofício 6- 1.182/2026

De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/09/2026 às 16:36:49

—
Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Anexos:

ATA_017_2026_MAVVER_DERM_LTDA_INEXIGIBILIDADE_018__260923_140249.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	23/09/2026 16:37:58	1Doc	JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B913-15EB-D865-91D5**



CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/CISREC/2026

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 053/CISREC/2026

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

Nº 018/CISREC/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Presidente, o **Sr. Jocimar Cesar Brandão**, inscrito no CPF de nº 012.436.206-09, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: MAVVER DERM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.278.639/0001-53, com sede na Praça Chui, 35, Jardim Fatima, São José dos Campos - SP, neste ato representada pelo **Sr. Mario Sergio Santos Correia**, inscrita no CPF de nº 117.014.258-31, Telefone: (12) 99787-0711, E-mail: administrativo@mavverderm.com, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 053/2026**, **Modalidade Inexigibilidade nº. 018/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a Inexigibilidade nº 018/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada 17/09/2026 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação direta, por inexigibilidade, para fornecimento do produto Health Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e na Inexigibilidade nº. 018/2026.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



2.2 A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Health Derm®, Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, notificação ANVISA nº 81151320017, apresentação em bisnaga de 30 g	unidade	10.640	R\$ 600,00	R\$ 6.384.000,00
TOTAL					R\$ 6.384.000,00

Valor Total: R\$ 6.384.000,00 (Seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais).

3.2 No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: 30 (trinta) dias consecutivos.

5.2 A entrega ocorrerá na Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro – Município de Matozinhos - MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (31) 3712-1541 ou nos endereços indicados por cada município na Ordem de Compra.

5.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5 O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calçário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 Fornecer o Health Derm®, apresentação de 30 g, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;

7.4 Realizar as entregas nos locais, quantitativos e prazos indicados nas respectivas solicitações, observando o prazo máximo estabelecido para o fornecimento;

7.5 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais operações necessárias à entrega dos produtos, mantendo sua integridade e condições adequadas de conservação até o efetivo recebimento;

7.6 Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive fretes, seguros, tributos, encargos, transporte, carga, descarga e demais despesas incidentes, sem cobrança adicional ao CISREC ou aos municípios demandantes;

7.7 Fornecer os produtos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo as informações exigidas pela regulamentação sanitária e no Termo de Referência;

7.8 Assegurar que os produtos fornecidos mantenham regularidade sanitária durante toda a execução da contratação;

7.9 Observar as condições de armazenamento, acondicionamento, conservação e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação aplicável;

7.10 Manter capacidade técnica, operacional e logística compatível com o atendimento das solicitações realizadas durante toda a vigência da contratação;



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

7.11 Comunicar, tempestivamente, qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas e os elementos comprobatórios pertinentes;

7.12 Substituir, no prazo estabelecido no Termo de Referência e sem qualquer ônus adicional, os produtos recusados por apresentarem avarias, divergências, irregularidades, desconformidades técnicas ou sanitárias ou qualquer outra condição incompatível com as exigências da contratação;

7.13 Assumir integralmente as despesas decorrentes da retirada, devolução, transporte e nova entrega dos produtos substituídos;

7.14 Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Gestora, pela Fiscal do CISREC ou pelos Gestores e Fiscais designados pelos municípios, quando relacionadas à execução da contratação;

7.15 Atender, dentro dos prazos estabelecidos, às determinações formalmente expedidas para correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução;

7.16 Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.17 Comunicar imediatamente ao CISREC qualquer alteração que possa afetar a regularidade sanitária do produto, sua fabricação, comercialização, fornecimento ou as condições que fundamentaram a contratação direta;

7.18 Manter atualizados seus dados cadastrais e os canais de comunicação utilizados para fins de execução contratual;

7.19 Emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas efetivamente realizadas, com informações compatíveis com a respectiva solicitação e com o objeto fornecido;

7.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISREC, aos municípios consorciados ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legalmente aplicáveis;

7.21 Cumprir as demais obrigações decorrentes do Termo de Referência, do instrumento de contratação e da legislação aplicável.

7.22 Manter válida, durante a execução da contratação, a regularização do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com sua classificação e finalidade de uso, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pela Administração;

7.23 Comunicar imediatamente ao CISREC qualquer suspensão, cancelamento, alteração, restrição, recolhimento, alerta sanitário ou outra medida adotada pela ANVISA, pelo fabricante ou por autoridade competente que possa afetar a regularidade, segurança, comercialização ou utilização do produto;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

7.24 Adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para o recolhimento e a substituição de unidades eventualmente atingidas por determinação de recolhimento, desvio de qualidade, irregularidade sanitária ou medida equivalente, inclusive após o recebimento definitivo, quando a ocorrência estiver relacionada ao produto fornecido;

7.25 Assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo informações que permitam identificar, quando necessário, os lotes e as respectivas entregas realizadas aos municípios consorciados;

7.26 Fornecer, juntamente com o produto ou sempre que solicitado, as instruções de uso, informações técnicas e demais documentos necessários à adequada identificação, conservação e utilização do Health Derm®;

7.27 Comunicar previamente ao CISREC qualquer alteração relevante na fabricação, composição, apresentação, regularização sanitária ou condições de comercialização do produto que possa repercutir nas especificações que fundamentaram a contratação;

7.28 Apresentar, sempre que solicitado pelo CISREC, documentação atualizada necessária à comprovação da manutenção da condição de exclusividade que fundamentou a contratação direta;

7.29 Não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto de forma que descaracterize a condição de fornecedora exclusiva que fundamentou a inexigibilidade, sem prejuízo da utilização de terceiros para atividades acessórias de transporte e logística, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução;

7.30 Responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades não identificadas no momento do recebimento, ainda que constatados posteriormente, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISREC E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

8.1 Compete ao CISREC, No Âmbito De Suas Atribuições Relacionadas À Contratação:

8.1.1 Acompanhar a execução global da contratação, por intermédio da Gestora e da Fiscal formalmente designadas;

8.1.2 Fornecer à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à regular execução das obrigações que estejam sob responsabilidade do Consórcio;

8.1.3 Manter atualizado o controle global dos quantitativos solicitados e fornecidos, observados os limites estabelecidos no instrumento de contratação;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





8.1.4 Promover a articulação administrativa necessária entre a contratada e os municípios consorciados quando a providência ultrapassar o âmbito de atuação de determinado município ou produzir efeitos sobre a execução global da contratação;

8.1.5 Receber e analisar as ocorrências encaminhadas pelos Gestores e Fiscais municipais que dependam de providência de competência do CISREC;

8.1.6 Comunicar formalmente à contratada as irregularidades que demandem atuação do CISREC, estabelecendo, quando cabível, as providências e os prazos para sua regularização;

8.1.7 Acompanhar a manutenção das condições que fundamentaram a contratação direta, inclusive quanto à regularidade do produto e à condição de exclusividade do fornecimento;

8.1.8 Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, observadas as competências estabelecidas na legislação e no instrumento de contratação;

8.1.9 Disponibilizar aos municípios consorciados as informações necessárias à adequada utilização da contratação e ao acompanhamento de seus respectivos quantitativos, bem como manter fluxo administrativo para recebimento das informações relativas às solicitações, entregas e demais ocorrências que repercutam no controle global da contratação;

8.1.10 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

8.2 Compete a cada município que realizar solicitações decorrentes da contratação:

8.2.1 Designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução no âmbito municipal;

8.2.2 Emitir a Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à correta execução da demanda;

8.2.3 Solicitar somente os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento de suas demandas, observados os limites aplicáveis à contratação;

8.2.4 Informar de forma clara e completa o local de entrega, setor responsável pelo recebimento, responsável indicado e demais orientações necessárias à realização da entrega;

8.2.5 Assegurar condições de acesso ao local indicado para entrega, de modo a possibilitar o regular cumprimento da solicitação pela contratada;

8.2.6 Acompanhar, por intermédio dos agentes formalmente designados, o cumprimento dos prazos e das demais condições relativas às suas solicitações;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

8.2.7 Receber, conferir e atestar os produtos fornecidos, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as competências estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.8 Recusar produtos que estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas, promovendo os registros e as comunicações necessárias;

8.2.9 Comunicar à contratada e ao CISREC, conforme a natureza da ocorrência, eventuais atrasos, divergências, avarias, irregularidades sanitárias, necessidade de substituição ou demais desconformidades identificadas;

8.2.10 Manter controle dos quantitativos solicitados e efetivamente recebidos no âmbito municipal;

8.2.11 Assegurar que os produtos recebidos sejam armazenados e conservados de acordo com as condições indicadas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária aplicável, de modo a preservar sua integridade e adequação ao uso; o ETP prevê expressamente essa providência.

8.2.12 Observar, no âmbito das unidades municipais, as orientações de uso, conservação e armazenamento aplicáveis ao produto;

8.2.13 Promover a adequada destinação das embalagens e demais resíduos decorrentes da utilização do produto, de acordo com sua natureza e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

8.2.14 Encaminhar ao CISREC, pelos meios administrativos definidos para a execução da contratação, as informações relativas às Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos, bem como aos quantitativos efetivamente entregues e recebidos, de modo a permitir a atualização do controle global da contratação;

8.2.15 Comunicar ao CISREC eventuais cancelamentos, alterações de quantitativos, devoluções, recusas, substituições ou outras ocorrências que possam repercutir no saldo disponível da contratação;

8.2.16 Manter atualizadas as informações relativas aos locais de entrega, aos Gestores e Fiscais designados e aos respectivos canais de contato, comunicando tempestivamente qualquer alteração que possa interferir na execução das solicitações;

8.2.17 Adotar as providências administrativas e financeiras que lhe couberem, conforme o fluxo definido para a execução da contratação;

8.2.18 Efetuar o pagamento à contratada relativamente aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados no âmbito municipal, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

8.2.19 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Disposições gerais:

9.1.1 A gestão da contratação, no âmbito do CISREC, ficará sob a responsabilidade de Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, e-mail institucional contratos@cisrec.mg.gov.br, designada como Gestora do Contrato no âmbito do CISREC.

9.1.2 A fiscalização da contratação, no âmbito do CISREC, ficará sob a responsabilidade de Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, farmacêutica, e-mail institucional farmacia@cisrec.mg.gov.br, designada como Fiscal do Contrato no âmbito do CISREC.

9.1.3 A Gestora e a Fiscal designadas pelo CISREC exercerão suas atribuições exclusivamente no âmbito do Consórcio, sem prejuízo da gestão e da fiscalização que deverão ser exercidas individualmente pelos municípios consorciados em relação às respectivas solicitações e entregas.

9.1.4 Cada município consorciado que realizar solicitações decorrentes da contratação deverá designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução no respectivo âmbito municipal.

9.1.5 A gestão e a fiscalização deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento de contratação, nas ordens de fornecimento e na legislação aplicável.

9.2 Atribuições da Gestora do Contrato no âmbito do CISREC:

9.2.1 Acompanhar a execução global do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada que repercutam na contratação administrada pelo CISREC;

9.2.2 Acompanhar a vigência, os prazos e os quantitativos globais da contratação;

9.2.3 Coordenar o fluxo de informações entre o CISREC, os municípios demandantes e a contratada;

9.2.4 Acompanhar as ocorrências registradas pela Fiscal do CISREC ou comunicadas pelos municípios consorciados e adotar ou encaminhar as providências administrativas de competência do CISREC;

9.2.5 Solicitar à contratadas esclarecimentos, correções ou providências relacionadas à execução do objeto quando vinculadas às atribuições do CISREC;

9.2.6 Acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pelo CISREC à contratada;

9.2.7 Manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual no âmbito do CISREC;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





9.2.8 Comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de sanções, alteração, prorrogação, extinção ou outras providências relacionadas ao instrumento de contratação;

9.2.9 Adotar as demais medidas necessárias à regular gestão da contratação no âmbito do CISREC.

9.3 Atribuições da Fiscal do Contrato no âmbito do CISREC:

9.3.1 Compete à Fiscal da contratação, no âmbito do CISREC, acompanhar e verificar a execução do objeto, especialmente:

a) conferir o atendimento às especificações técnicas e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência;

b) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, a partir das informações e ocorrências registradas ou encaminhadas pelos municípios consorciados;

c) acompanhar a conformidade dos produtos fornecidos quanto à identificação, apresentação, quantidade, embalagem, lote, prazo de validade e demais requisitos aplicáveis, sem prejuízo da conferência material realizada pela fiscalização municipal;

d) registrar ocorrências, falhas, atrasos ou desconformidades identificadas no âmbito do CISREC ou formalmente comunicadas pelos municípios;

e) solicitar a correção de irregularidades ou a substituição de produtos recusados, quando cabível e quando a providência depender de atuação do CISREC;

f) acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada;

g) subsidiar o gestor com informações relativas à execução do objeto;

h) comunicar à Gestora as situações que ultrapassem sua competência ou que demandem providências administrativas adicionais.

9.4 Gestão e fiscalização no âmbito dos municípios demandantes

9.4.1 Cada município consorciado que realizar solicitações decorrentes da contratação deverá designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução no respectivo âmbito municipal.

9.4.2 A designação, substituição e definição das atribuições dos Gestores e Fiscais municipais serão de responsabilidade de cada município, observadas as



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

disposições do Termo de Referência e as normas administrativas aplicáveis ao respectivo ente.

9.4.3 Caberá ao Gestor designado pelo município, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação:

- a) acompanhar a execução das solicitações realizadas pelo município;
- b) acompanhar os prazos e quantitativos relativos às demandas municipais;
- c) coordenar o fluxo de informações entre os setores municipais envolvidos, o CISREC e a contratada;
- d) acompanhar as ocorrências registradas pela fiscalização municipal e adotar ou encaminhar as providências administrativas cabíveis no âmbito do município;
- e) manter os registros necessários ao acompanhamento da execução no âmbito municipal;
- f) comunicar ao CISREC as ocorrências que possam repercutir na execução global da contratação ou que dependam de providências de competência do Consórcio.

9.4.4 Caberá ao Fiscal designado pelo município, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução material das entregas destinadas ao município;
- b) acompanhar o cumprimento dos prazos relativos às respectivas solicitações;
- c) conferir os quantitativos, a identificação do produto, a apresentação, a integridade das embalagens, o lote, o prazo de validade e a documentação correspondente;
- d) registrar eventuais divergências, atrasos, avarias, irregularidades ou desconformidades identificadas;
- e) realizar ou acompanhar o recebimento provisório e definitivo, conforme as competências estabelecidas pela Administração municipal e as condições previstas neste Termo de Referência;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

f) solicitar, pelos meios administrativos cabíveis, a correção das irregularidades ou a substituição dos produtos recusados;

g) acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada;

h) emitir ou subsidiar a emissão do respectivo ateste ou documento equivalente, após constatada a conformidade da entrega;

i) comunicar ao Gestor municipal e ao CISREC as ocorrências que demandem providências adicionais.

9.4.5 A atuação dos Gestores e Fiscais designados pelos municípios não substitui nem afasta as atribuições da Gestora e da Fiscal designadas pelo CISREC, assim como a atuação destas não substitui as competências dos agentes formalmente designados pelas Administrações municipais.

9.5 Registro e comunicação das ocorrências

9.5.1 As ocorrências relacionadas à execução deverão ser formalmente registradas, especialmente aqueles referentes a atrasos, entregas parciais não autorizadas, divergências de quantitativos, produtos recusados, irregularidades sanitárias, necessidade de substituição ou qualquer descumprimento das condições estabelecidas.

9.5.2 As ocorrências identificadas no âmbito municipal que possam repercutir na execução da contratação ou que dependam de providência do CISREC deverão ser comunicadas pelo Gestor ou Fiscal municipal ao Consórcio.

9.5.3 As comunicações entre o CISREC, os municípios consorciados e a contratada deverão ocorrer por meios que permitam a comprovação de seu envio e recebimento, inclusive por sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial adotado pela Administração.

9.6 Acompanhamento dos quantitativos

9.6.1 Cada município deverá acompanhar os quantitativos por ele solicitados e efetivamente recebidos durante a vigência da contratação, mantendo controle das respectivas demandas e dos saldos correspondentes.

9.6.2 A Gestora do Contrato no âmbito do CISREC deverá acompanhar os quantitativos de forma global, consolidando as solicitações e os fornecimentos realizados pelos municípios, de modo a permitir o controle do saldo global disponível e evitar solicitações superiores aos quantitativos admitidos no instrumento de contratação.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

9.6.3 O controle dos quantitativos deverá considerar as solicitações formalmente emitidas, as entregas efetivamente realizadas e eventuais cancelamentos ou ajustes devidamente registrados.

9.7 Manutenção das condições da contratação

9.7.1 Durante toda a execução, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a regularidade sanitária do produto e as demais condições que fundamentaram a contratação direta.

9.7.2 Eventual alteração que possa afetar a regularidade sanitária do produto, sua fabricação, comercialização, fornecimento ou as condições que fundamentaram a contratação direta deverá ser comunicada imediatamente ao CISREC, para análise e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





10.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

11.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





11.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.3.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

ou



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

12.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.4 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.4.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.4.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Matozinhos, 22 de setembro de 2026

Sr. Jocimar Cesar Brandão

Presidente do CISREC

MAVVER DERM LTDA

Sr. Mario Sergio Santos Correia

Fornecedor

De acordo:

IZABELA
CRISTIANE
FELIX
TEIXEIRA

Assinado de forma digital
por IZABELA CRISTIANE
FELIX TEIXEIRA
Data: 2026.09.23 16:16:45
-03'00"



Documento assinado digitalmente
VERA LUCIA DE SOUZA VIEIRA
Data: 23/09/2026 13:44:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Izabela Cristiane Felix Teixeira

Procuradora Jurídico



Documento assinado digitalmente
MARIO SERGIO SANTOS CORREIA
Data: 23/09/2026 14:01:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Ariane Alves Ribeiro

ARIANE ALVES
RIBEIRO:06116439608

Assinado de forma digital
por ARIANE ALVES
RIBEIRO:06116439608

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98A1-A717-99F2-9D6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA (CPF 078.XXX.XXX-39) em 23/09/2026 16:02:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/98A1-A717-99F2-9D6A>

Assinado por 3 pessoas: ARIANE ALVES RIBEIRO, IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA e JOCIMAR CESAR BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B913-15EB-D865-91D5>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B913-15EB-D865-91D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIANE ALVES RIBEIRO (CPF 061.XXX.XXX-08) em 23/09/2026 16:08:44 GMT-03:00

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA (CPF 116.XXX.XXX-70) em 23/09/2026 16:16:45 GMT-03:00

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JOCIMAR CESAR BRANDÃO (CPF 012.XXX.XXX-09) em 23/09/2026 16:37:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B913-15EB-D865-91D5>

Ofício 7- 1.182/2026

De: Francielly A. - GCONT-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/09/2026 às 16:42:51

Prezados,

Segue ata devidamente assinada por todas as partes.

—

Francielly Almeida
CONTRATOS

Anexos:

ATA_017_2026_MAVVER_DERM_LTDA_INEXIGIBILIDADE_018_2026_POMADA_CICATRIZANTE.pdf



CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/CISREC/2026

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 053/CISREC/2026

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

Nº 018/CISREC/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Presidente, o **Sr. Jocimar Cesar Brandão**, inscrito no CPF de nº 012.436.206-09, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: MAVVER DERM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.278.639/0001-53, com sede na Praça Chui, 35, Jardim Fatima, São José dos Campos - SP, neste ato representada pelo **Sr. Mario Sergio Santos Correia**, inscrita no CPF de nº 117.014.258-31, Telefone: (12) 99787-0711, E-mail: administrativo@mavverderm.com, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 053/2026**, **Modalidade Inexigibilidade nº. 018/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a Inexigibilidade nº 018/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada 17/09/2026 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação direta, por inexigibilidade, para fornecimento do produto Health Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e na Inexigibilidade nº. 018/2026.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



2.2 A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Health Derm®, Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, notificação ANVISA nº 81151320017, apresentação em bisnaga de 30 g	unidade	10.640	R\$ 600,00	R\$ 6.384.000,00
TOTAL					R\$ 6.384.000,00

Valor Total: R\$ 6.384.000,00 (Seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais).

3.2 No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;



4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: 30 (trinta) dias consecutivos.

5.2 A entrega ocorrerá na Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro – Município de Matozinhos - MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (31) 3712-1541 ou nos endereços indicados por cada município na Ordem de Compra.

5.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5 O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calçário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 Fornecer o Health Derm®, apresentação de 30 g, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;

7.4 Realizar as entregas nos locais, quantitativos e prazos indicados nas respectivas solicitações, observando o prazo máximo estabelecido para o fornecimento;

7.5 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais operações necessárias à entrega dos produtos, mantendo sua integridade e condições adequadas de conservação até o efetivo recebimento;

7.6 Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive fretes, seguros, tributos, encargos, transporte, carga, descarga e demais despesas incidentes, sem cobrança adicional ao CISREC ou aos municípios demandantes;

7.7 Fornecer os produtos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo as informações exigidas pela regulamentação sanitária e no Termo de Referência;

7.8 Assegurar que os produtos fornecidos mantenham regularidade sanitária durante toda a execução da contratação;

7.9 Observar as condições de armazenamento, acondicionamento, conservação e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação aplicável;

7.10 Manter capacidade técnica, operacional e logística compatível com o atendimento das solicitações realizadas durante toda a vigência da contratação;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

7.11 Comunicar, tempestivamente, qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas e os elementos comprobatórios pertinentes;

7.12 Substituir, no prazo estabelecido no Termo de Referência e sem qualquer ônus adicional, os produtos recusados por apresentarem avarias, divergências, irregularidades, desconformidades técnicas ou sanitárias ou qualquer outra condição incompatível com as exigências da contratação;

7.13 Assumir integralmente as despesas decorrentes da retirada, devolução, transporte e nova entrega dos produtos substituídos;

7.14 Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Gestora, pela Fiscal do CISREC ou pelos Gestores e Fiscais designados pelos municípios, quando relacionadas à execução da contratação;

7.15 Atender, dentro dos prazos estabelecidos, às determinações formalmente expedidas para correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução;

7.16 Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.17 Comunicar imediatamente ao CISREC qualquer alteração que possa afetar a regularidade sanitária do produto, sua fabricação, comercialização, fornecimento ou as condições que fundamentaram a contratação direta;

7.18 Manter atualizados seus dados cadastrais e os canais de comunicação utilizados para fins de execução contratual;

7.19 Emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas efetivamente realizadas, com informações compatíveis com a respectiva solicitação e com o objeto fornecido;

7.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISREC, aos municípios consorciados ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legalmente aplicáveis;

7.21 Cumprir as demais obrigações decorrentes do Termo de Referência, do instrumento de contratação e da legislação aplicável.

7.22 Manter válida, durante a execução da contratação, a regularização do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com sua classificação e finalidade de uso, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pela Administração;

7.23 Comunicar imediatamente ao CISREC qualquer suspensão, cancelamento, alteração, restrição, recolhimento, alerta sanitário ou outra medida adotada pela ANVISA, pelo fabricante ou por autoridade competente que possa afetar a regularidade, segurança, comercialização ou utilização do produto;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 1 pessoa: RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/98A1-A717-99F2-9D6A> e informe o código 98A1-A717-99F2-9D6A





CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

7.24 Adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para o recolhimento e a substituição de unidades eventualmente atingidas por determinação de recolhimento, desvio de qualidade, irregularidade sanitária ou medida equivalente, inclusive após o recebimento definitivo, quando a ocorrência estiver relacionada ao produto fornecido;

7.25 Assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo informações que permitam identificar, quando necessário, os lotes e as respectivas entregas realizadas aos municípios consorciados;

7.26 Fornecer, juntamente com o produto ou sempre que solicitado, as instruções de uso, informações técnicas e demais documentos necessários à adequada identificação, conservação e utilização do Health Derm®;

7.27 Comunicar previamente ao CISREC qualquer alteração relevante na fabricação, composição, apresentação, regularização sanitária ou condições de comercialização do produto que possa repercutir nas especificações que fundamentaram a contratação;

7.28 Apresentar, sempre que solicitado pelo CISREC, documentação atualizada necessária à comprovação da manutenção da condição de exclusividade que fundamentou a contratação direta;

7.29 Não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto de forma que descaracterize a condição de fornecedora exclusiva que fundamentou a inexigibilidade, sem prejuízo da utilização de terceiros para atividades acessórias de transporte e logística, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução;

7.30 Responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades não identificadas no momento do recebimento, ainda que constatados posteriormente, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISREC E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

8.1 Compete ao CISREC, No Âmbito De Suas Atribuições Relacionadas À Contratação:

8.1.1 Acompanhar a execução global da contratação, por intermédio da Gestora e da Fiscal formalmente designadas;

8.1.2 Fornecer à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à regular execução das obrigações que estejam sob responsabilidade do Consórcio;

8.1.3 Manter atualizado o controle global dos quantitativos solicitados e fornecidos, observados os limites estabelecidos no instrumento de contratação;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

8.1.4 Promover a articulação administrativa necessária entre a contratada e os municípios consorciados quando a providência ultrapassar o âmbito de atuação de determinado município ou produzir efeitos sobre a execução global da contratação;

8.1.5 Receber e analisar as ocorrências encaminhadas pelos Gestores e Fiscais municipais que dependam de providência de competência do CISREC;

8.1.6 Comunicar formalmente à contratada as irregularidades que demandem atuação do CISREC, estabelecendo, quando cabível, as providências e os prazos para sua regularização;

8.1.7 Acompanhar a manutenção das condições que fundamentaram a contratação direta, inclusive quanto à regularidade do produto e à condição de exclusividade do fornecimento;

8.1.8 Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, observadas as competências estabelecidas na legislação e no instrumento de contratação;

8.1.9 Disponibilizar aos municípios consorciados as informações necessárias à adequada utilização da contratação e ao acompanhamento de seus respectivos quantitativos, bem como manter fluxo administrativo para recebimento das informações relativas às solicitações, entregas e demais ocorrências que repercutam no controle global da contratação;

8.1.10 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

8.2 Compete a cada município que realizar solicitações decorrentes da contratação:

8.2.1 Designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução no âmbito municipal;

8.2.2 Emitir a Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à correta execução da demanda;

8.2.3 Solicitar somente os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento de suas demandas, observados os limites aplicáveis à contratação;

8.2.4 Informar de forma clara e completa o local de entrega, setor responsável pelo recebimento, responsável indicado e demais orientações necessárias à realização da entrega;

8.2.5 Assegurar condições de acesso ao local indicado para entrega, de modo a possibilitar o regular cumprimento da solicitação pela contratada;

8.2.6 Acompanhar, por intermédio dos agentes formalmente designados, o cumprimento dos prazos e das demais condições relativas às suas solicitações;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

8.2.7 Receber, conferir e atestar os produtos fornecidos, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as competências estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.8 Recusar produtos que estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas, promovendo os registros e as comunicações necessárias;

8.2.9 Comunicar à contratada e ao CISREC, conforme a natureza da ocorrência, eventuais atrasos, divergências, avarias, irregularidades sanitárias, necessidade de substituição ou demais desconformidades identificadas;

8.2.10 Manter controle dos quantitativos solicitados e efetivamente recebidos no âmbito municipal;

8.2.11 Assegurar que os produtos recebidos sejam armazenados e conservados de acordo com as condições indicadas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária aplicável, de modo a preservar sua integridade e adequação ao uso; o ETP prevê expressamente essa providência.

8.2.12 Observar, no âmbito das unidades municipais, as orientações de uso, conservação e armazenamento aplicáveis ao produto;

8.2.13 Promover a adequada destinação das embalagens e demais resíduos decorrentes da utilização do produto, de acordo com sua natureza e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

8.2.14 Encaminhar ao CISREC, pelos meios administrativos definidos para a execução da contratação, as informações relativas às Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos, bem como aos quantitativos efetivamente entregues e recebidos, de modo a permitir a atualização do controle global da contratação;

8.2.15 Comunicar ao CISREC eventuais cancelamentos, alterações de quantitativos, devoluções, recusas, substituições ou outras ocorrências que possam repercutir no saldo disponível da contratação;

8.2.16 Manter atualizadas as informações relativas aos locais de entrega, aos Gestores e Fiscais designados e aos respectivos canais de contato, comunicando tempestivamente qualquer alteração que possa interferir na execução das solicitações;

8.2.17 Adotar as providências administrativas e financeiras que lhe couberem, conforme o fluxo definido para a execução da contratação;

8.2.18 Efetuar o pagamento à contratada relativamente aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados no âmbito municipal, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

8.2.19 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Disposições gerais:

9.1.1 A gestão da contratação, no âmbito do CISREC, ficará sob a responsabilidade de Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, e-mail institucional contratos@cisrec.mg.gov.br, designada como Gestora do Contrato no âmbito do CISREC.

9.1.2 A fiscalização da contratação, no âmbito do CISREC, ficará sob a responsabilidade de Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, farmacêutica, e-mail institucional farmacia@cisrec.mg.gov.br, designada como Fiscal do Contrato no âmbito do CISREC.

9.1.3 A Gestora e a Fiscal designadas pelo CISREC exercerão suas atribuições exclusivamente no âmbito do Consórcio, sem prejuízo da gestão e da fiscalização que deverão ser exercidas individualmente pelos municípios consorciados em relação às respectivas solicitações e entregas.

9.1.4 Cada município consorciado que realizar solicitações decorrentes da contratação deverá designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução no respectivo âmbito municipal.

9.1.5 A gestão e a fiscalização deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento de contratação, nas ordens de fornecimento e na legislação aplicável.

9.2 Atribuições da Gestora do Contrato no âmbito do CISREC:

9.2.1 Acompanhar a execução global do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada que repercutam na contratação administrada pelo CISREC;

9.2.2 Acompanhar a vigência, os prazos e os quantitativos globais da contratação;

9.2.3 Coordenar o fluxo de informações entre o CISREC, os municípios demandantes e a contratada;

9.2.4 Acompanhar as ocorrências registradas pela Fiscal do CISREC ou comunicadas pelos municípios consorciados e adotar ou encaminhar as providências administrativas de competência do CISREC;

9.2.5 Solicitar à contratadas esclarecimentos, correções ou providências relacionadas à execução do objeto quando vinculadas às atribuições do CISREC;

9.2.6 Acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pelo CISREC à contratada;

9.2.7 Manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual no âmbito do CISREC;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





9.2.8 Comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de sanções, alteração, prorrogação, extinção ou outras providências relacionadas ao instrumento de contratação;

9.2.9 Adotar as demais medidas necessárias à regular gestão da contratação no âmbito do CISREC.

9.3 Atribuições da Fiscal do Contrato no âmbito do CISREC:

9.3.1 Compete à Fiscal da contratação, no âmbito do CISREC, acompanhar e verificar a execução do objeto, especialmente:

a) conferir o atendimento às especificações técnicas e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência;

b) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, a partir das informações e ocorrências registradas ou encaminhadas pelos municípios consorciados;

c) acompanhar a conformidade dos produtos fornecidos quanto à identificação, apresentação, quantidade, embalagem, lote, prazo de validade e demais requisitos aplicáveis, sem prejuízo da conferência material realizada pela fiscalização municipal;

d) registrar ocorrências, falhas, atrasos ou desconformidades identificadas no âmbito do CISREC ou formalmente comunicadas pelos municípios;

e) solicitar a correção de irregularidades ou a substituição de produtos recusados, quando cabível e quando a providência depender de atuação do CISREC;

f) acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada;

g) subsidiar o gestor com informações relativas à execução do objeto;

h) comunicar à Gestora as situações que ultrapassem sua competência ou que demandem providências administrativas adicionais.

9.4 Gestão e fiscalização no âmbito dos municípios demandantes

9.4.1 Cada município consorciado que realizar solicitações decorrentes da contratação deverá designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução no respectivo âmbito municipal.

9.4.2 A designação, substituição e definição das atribuições dos Gestores e Fiscais municipais serão de responsabilidade de cada município, observadas as



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

disposições do Termo de Referência e as normas administrativas aplicáveis ao respectivo ente.

9.4.3 Caberá ao Gestor designado pelo município, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação:

- a) acompanhar a execução das solicitações realizadas pelo município;
- b) acompanhar os prazos e quantitativos relativos às demandas municipais;
- c) coordenar o fluxo de informações entre os setores municipais envolvidos, o CISREC e a contratada;
- d) acompanhar as ocorrências registradas pela fiscalização municipal e adotar ou encaminhar as providências administrativas cabíveis no âmbito do município;
- e) manter os registros necessários ao acompanhamento da execução no âmbito municipal;
- f) comunicar ao CISREC as ocorrências que possam repercutir na execução global da contratação ou que dependam de providências de competência do Consórcio.

9.4.4 Caberá ao Fiscal designado pelo município, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução material das entregas destinadas ao município;
- b) acompanhar o cumprimento dos prazos relativos às respectivas solicitações;
- c) conferir os quantitativos, a identificação do produto, a apresentação, a integridade das embalagens, o lote, o prazo de validade e a documentação correspondente;
- d) registrar eventuais divergências, atrasos, avarias, irregularidades ou desconformidades identificadas;
- e) realizar ou acompanhar o recebimento provisório e definitivo, conforme as competências estabelecidas pela Administração municipal e as condições previstas neste Termo de Referência;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 1 pessoa: RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/98A1-A717-99F2-9D6A> e informe o código 98A1-A717-99F2-9D6A





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

f) solicitar, pelos meios administrativos cabíveis, a correção das irregularidades ou a substituição dos produtos recusados;

g) acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada;

h) emitir ou subsidiar a emissão do respectivo ateste ou documento equivalente, após constatada a conformidade da entrega;

i) comunicar ao Gestor municipal e ao CISREC as ocorrências que demandem providências adicionais.

9.4.5 A atuação dos Gestores e Fiscais designados pelos municípios não substitui nem afasta as atribuições da Gestora e da Fiscal designadas pelo CISREC, assim como a atuação destas não substitui as competências dos agentes formalmente designados pelas Administrações municipais.

9.5 Registro e comunicação das ocorrências

9.5.1 As ocorrências relacionadas à execução deverão ser formalmente registradas, especialmente aqueles referentes a atrasos, entregas parciais não autorizadas, divergências de quantitativos, produtos recusados, irregularidades sanitárias, necessidade de substituição ou qualquer descumprimento das condições estabelecidas.

9.5.2 As ocorrências identificadas no âmbito municipal que possam repercutir na execução da contratação ou que dependam de providência do CISREC deverão ser comunicadas pelo Gestor ou Fiscal municipal ao Consórcio.

9.5.3 As comunicações entre o CISREC, os municípios consorciados e a contratada deverão ocorrer por meios que permitam a comprovação de seu envio e recebimento, inclusive por sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial adotado pela Administração.

9.6 Acompanhamento dos quantitativos

9.6.1 Cada município deverá acompanhar os quantitativos por ele solicitados e efetivamente recebidos durante a vigência da contratação, mantendo controle das respectivas demandas e dos saldos correspondentes.

9.6.2 A Gestora do Contrato no âmbito do CISREC deverá acompanhar os quantitativos de forma global, consolidando as solicitações e os fornecimentos realizados pelos municípios, de modo a permitir o controle do saldo global disponível e evitar solicitações superiores aos quantitativos admitidos no instrumento de contratação.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 1 pessoa: RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/98A1-A717-99F2-9D6A>





CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

9.6.3 O controle dos quantitativos deverá considerar as solicitações formalmente emitidas, as entregas efetivamente realizadas e eventuais cancelamentos ou ajustes devidamente registrados.

9.7 Manutenção das condições da contratação

9.7.1 Durante toda a execução, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a regularidade sanitária do produto e as demais condições que fundamentaram a contratação direta.

9.7.2 Eventual alteração que possa afetar a regularidade sanitária do produto, sua fabricação, comercialização, fornecimento ou as condições que fundamentaram a contratação direta deverá ser comunicada imediatamente ao CISREC, para análise e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 1 pessoa: RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/98A1-A717-99F2-9D6A> e informe o código 98A1-A717-99F2-9D6A





10.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



11.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





11.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.3.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

ou



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





12.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.4 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.4.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.4.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 1 pessoa: RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/98A1-A717-99F2-9D6A> e informe o código 98A1-A717-99F2-9D6A





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Matozinhos, 22 de setembro de 2026

Sr. Jocimar Cesar Brandão

Presidente do CISREC

MAVVER DERM LTDA

Sr. Mario Sergio Santos Correia

Fornecedor

De acordo:

Izabela Cristiane Felix Teixeira

Procuradora Jurídico

TESTEMUNHAS:

Ariane Alves Ribeiro

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 1 pessoa: RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/98A1-A717-99F2-9D6A> e informe o código 98A1-A717-99F2-9D6A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98A1-A717-99F2-9D6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA (CPF 078.XXX.XXX-39) em 23/09/2026 16:02:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/98A1-A717-99F2-9D6A>

Proc. Administrativo 20- 065/2026

De: Hevellen C. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/09/2026 às 08:28:08

Prezados,

Segue, em anexo, a comprovação da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Atenciosamente,

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

Ato_que_autoriza_a_Contratacao_Direta_PNCP.pdf

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 018/2026



Última atualização 22/09/2026

Acessar Contratação

Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 01.272.081/0001-41 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO CALCARIO - CISREC

Unidade compradora: 38 - Unidade Única **Localidade da Unidade:** Matozinhos/MG

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01272081000141-1-000051/2026 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação direta, por inexigibilidade, para fornecimento do produto Helatth Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 6.384.000,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 6.384.000,00
---	---

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	Health Derm®, Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, notificação ANVISA nº 81151320017, apresentação em bisnaga de 30 g	10640	R\$ 600,00	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.